



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos:

Certidão.

Conselho Municipal da Cidade de Maputo:

Deliberação n.º 25/CM/2024.

Anúncios Judiciais e Outros:

Igreja Emmanuel Evangélica Wesleyana.

Empresa Municipal de Salubridade de Maputo – EMSM, E.P.

A&A Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adérito Scrap – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adullam Delivery – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Albatross Construction, Limitada.

Alinex, Limitada.

Alitrans Logística & Serviços, Limitada.

Alves & Carreira Empreiteiros, Limitada.

Ambassador Aviation, Limitada.

Amsar Executive – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aprude, Limitada.

Atamira Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto FJC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bayer Moçambique, Limitada.

Cantinho da Beleza, Limitada.

CEA International Holdings Group, Limitada.

Centro Comercial Rotunda do Guava – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cristal Imobiliária, Limitada.

CT Moz Investimentos, Limitada.

Dawah Pharma SADC, Limitada.

Earthcon Resources V, Limitada.

Ed Fitness & Health, SAS.

Efatá Moçambique, Limitada.

Ferragem Bless – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Nhassuquele, Limitada.

GENAC, Limitada.

Hagiaz Motors, Limitada.

Hard Boss Safaris, Limitada.

Hengfeng Mining 1, Limitada.

Império, Consultoria & Serviços, Limitada.

Interdemo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Interland Serviços e Logística, SA.

IMRB Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Juve-Serviços e Consultoria, Limitada.

KY Quick Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M&G, Conhecimento e Futuro, Limitada.

Maravilhas do Índico Agência de Viagens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marenço Interiores, SU, SAS.

Meridian Trade & Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada.

More Money Entity e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Decôr Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozane Ship Agency & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mr Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naife Digital Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nova Era Mineração, Limitada.

Nutritivex Agro Grupo, Limitada.

Platina Gaming, Limitada.

Pontaria Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Powerail África, S.A.

Prestige Reabilitação & Fisioterapia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeway Invest & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quality Aluminium Point – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sabores das Sisters, Limitada.

Saghan Agro Products Trading, Limitada.

SDMOZ – Serviços Domésticos de Moçambique, Clean Service & Catering, SA.

Skytent Defence, Limitada.

Sweet Place – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tchamo Comercial, Limitada.

The Bid Company Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tiyaka Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans Africa Projects Mozambique, Limitada.

TT Nexos Serviços & Logística, Limitada.

Uliwa Agrícola & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Uthara, Limitada.

Vibe Padel Club, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

A Igreja Emmanuel Evangélica Wesleyana em Moçambique requereu ao ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a alteração parcial dos estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no número 2 da base IX, vão homologados os estatutos da Igreja Emmanuel Evangélica Wesleyana em Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassa Saize*.

Conselho Municipal da Cidade de Maputo

Deliberação n.º 25/CM/2024

O Conselho Municipal, reunido na sua décima vigésima quinta sessão ordinária, realizada a 3 de setembro de 2024, apreciou a Proposta de

Estatuto da Empresa Municipal de Salubridade de Maputo, tendo, ao abrigo da competência atribuída pelo artigo 1 da Resolução n.º 66/AM/2023, de 24 de Maio, da Assembleia Municipal, e ao abrigo do artigo 35, conjugado com a alínea l) do n.º 1 do artigo 48 da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, deliberou:

ARTIGO 1

Aprovar os Estatutos da Empresa Municipal de Salubridade de Maputo, abreviadamente designada por EMSM, anexos à presente Deliberação, da qual são parte integrante.

ARTIGO 2

A presente Deliberação entra em vigor cinco dias após sua afixação.

ARTIGO 3

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação da presente Deliberação devem ser submetidas ao Gabinete do Presidente do Conselho Municipal.

Paços do Município, em Maputo, 3 de Setembro de 2024. — O Presidente, *Rasaque Silvano Manhique*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico que, no Livro A, folhas dezassete (17) do Registo das Confissões Religiosas, se encontra registada, por depósito dos estatutos, sob o número dezassete (17), a Igreja Emmanuel Evangélica Wesleyana em Moçambique, cujos titulares são:

- Januário Simão Tsenane – superintendente nacional.
- Abel Pedro Nove – vice-superintendente-geral.
- Estêvão Bartolomeu Macambaco – secretário nacional.
- Daniel Chavango – tesoureiro nacional.
- Agostinho Stefane Malo – conselheiro nacional.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. — A Directora Nacional Adjunta, *Josina da Graça Sitoe Macie*.

Igreja Emmanuel Evangélica Wesleyana

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Emmanuel Evangélica Wesleyana é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Esta igreja tem a sua sede na avenida Acordos de Lusaka, Parcela 92A 1, Bairro da Urbanização, distrito municipal KaMaxaqueni, cidade de Maputo. É de âmbito nacional, podendo criar delegações ou outras formas de representação religiosa em território nacional ou no estrangeiro. A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga dos presentes estatutos pelo Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos desta igreja:

- unir o povo de Deus em santidade na promoção de evangelismo mundial com ênfase na santidade;

- plantar igrejas nos locais onde o Senhor indicar que se implante;
- pregar o Evangelho de todas as formas possíveis e legais;
- incentivar os trabalhos de campanhas de evangelização e reavivamento espiritual, realizadas pelos membros da igreja;
- envolver-se em actividades que promovem missões urbanas e rurais;
- participar e dar assistência a trabalhos que contribuem para o alívio à pobreza em colaboração com outras organizações congéneres;
- promover todo o tipo de educação secular e religiosa, abrindo escolas e seminários teológicos.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros desta igreja todas as pessoas que:

- confessarem experiência pessoal de regeneração;
- tenham recebido o baptismo cristão;
- frequentaram alguns estudos, onde são explicadas as suas obrigações a respeito de Deus, própria pessoa, família, igreja e os outros;

- d) subscrevem aos artigos contidos nestes estatutos, bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicados pela Conferência Nacional da Igreja.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

As categorias de membros da igreja são as seguintes:

- a) membros principiantes, os membros que tenham manifestado abertura à vontade de se juntarem à igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- b) membros provisórios, os membros que completaram os estudos da doutrina da igreja e estão prontos para o baptismo nela;
- c) membros plenos, os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

O membro perde a qualidade de membro da igreja por:

- a) vontade própria de optar por abandonar a igreja;
- b) expulsão por violar os estatutos da igreja;
- c) negligência persistente no cumprimento das suas obrigações expressas nestes estatutos e outras legislações legais aprovadas pela igreja;
- d) unir-se a outros grupos religiosos heréticos;
- e) morte.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) participar nas iniciativas desenvolvidas pela igreja;
- b) receber sacramentos e ordenanças da igreja;
- c) receber o cartão de membro;
- d) participar nos cultos da igreja e beneficiar-se dos serviços da igreja, nos termos regulamentares;
- e) solicitar a sua desvinculação;
- f) recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- g) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da igreja;
- h) exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;

- i) discutir e votar nas deliberações da Conferência Nacional caso tenha sido eleito ou nomeado para ser delegado da mesma;
- j) abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- k) requerer a convocação da Conferência Nacional;
- l) ser ouvido em sua defesa antes de qualquer sanção e beneficiar do direito de defesa.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da igreja;
- b) concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da igreja;
- c) tomar parte activa nas actividades da igreja;
- d) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais forem eleitos;
- e) tomar parte na Conferência Nacional e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- f) abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela igreja;
- g) comprometer-se em sustentar a igreja através de bens financeiros e materiais.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Os membros que violem deliberadamente os princípios e conduta moral consagrados nos presentes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) repreensão pública;
- d) suspensão temporária da qualidade de membro por um período de três a seis meses; e
- e) expulsão.

Dois) O membro que violar os princípios e conduta moral plasmados nos presentes estatutos deve ser ouvido em sua defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta igreja:

- a) a Conferência Nacional;

- b) o Conselho Nacional de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Conferência Nacional

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Conferência Nacional)

Um) A Conferência Nacional é o órgão máximo deliberativo da igreja e a Mesa da Conferência é composta pelo superintendente da África Sudoeste, superintendente nacional, adjunto do superintendente nacional e secretário de actas e dela fazem parte todos os pastores, delegados eleitos pelas conferências distritais e delegados representando os agrupamentos dos homens, mulheres e jovens no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Conferência Nacional, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro suplente.

Quatro) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 5 anos renováveis apenas uma vez enquanto estiverem a executar cabalmente as suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Conferência Nacional)

Um) A Conferência Nacional reúne-se, ordinariamente, por convocatória do superintendente nacional.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem, a realização da Conferência Nacional pode reunir-se, extraordinariamente, por iniciativa do superintendente nacional, do Conselho Nacional de Administração ou de um grupo de membros, desde que não seja inferior a um terço dos membros deste órgão social.

Três) A convocação da Conferência Nacional é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de uma convocatória escrita contendo os pontos da agenda da conferência enviada aos membros da mesma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Conferência Nacional)

Um) A Conferência Nacional considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes pelo menos metade dos membros presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma Conferência Nacional, convocada a pedido de um grupo de membros, só funciona quando estiver presente a maioria absoluta dos membros

que subscreveram o pedido para se realizar a realização da Conferência. Caso não apareçam, é sinal da desistência da ideia e a realização da mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Conferência Nacional)

Compete à Conferência Nacional:

- a) deliberar sobre alterações dos estatutos e aprovação do logótipo da igreja, sob a proposta do Conselho Nacional de Administração;
- b) destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho Nacional de Administração, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) deliberar sobre a admissão e readmissão de membros;
- e) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho Nacional de Administração;
- f) sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e suas alienações;
- g) ratificar a adesão da igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

SECÇÃO II

Do Conselho Nacional de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho Nacional de Administração)

Um) O Conselho Nacional de Administração é o órgão executivo da igreja, competindo-lhe a sua gestão e administração correcta.

Dois) Este Conselho é constituído pelo:

- a) superintendente nacional;
- b) adjunto do superintendente nacional;
- c) secretário nacional;
- d) tesoureiro nacional;
- e) conselheiro nacional.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Nacional de Administração)

O Conselho Nacional de Administração administra e gere a igreja e decide sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para a Conferência Nacional e, em especial:

- a) representar a igreja, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Conferência Nacional;

- c) elaborar e submeter à Conferência Nacional o exercício contabilístico findo, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) autorizar a realização das despesas;
- e) promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências dos membros do Conselho Nacional de Administração)

Um) Compete ao superintendente nacional:

- a) convocar e presidir às sessões do Conselho Nacional de Administração e da Conferência Nacional;
- b) consagrar os restantes membros dos órgãos sociais da igreja;
- c) autorizar os pagamentos das despesas da igreja assinando cheques com o tesoureiro-geral, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da igreja;
- d) representar a igreja, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus actos e contratos.

Dois) Compete ao ajunto do superintendente nacional:

- a) assistir o superintendente nacional no desempenho das suas funções;
- b) substituir o superintendente nacional nas suas ausências ou impedimentos de exercer as suas respectivas competências;
- c) responder por todas as questões que dizem respeito à vida da igreja em geral;
- d) participar nas reuniões no Conselho Nacional de Administração e na Conferência Nacional.

Três) Compete ao secretário nacional:

- a) superintender os serviços gerais da igreja;
- b) organizar a documentação e arquivo da igreja;
- c) responsabilizar-se pela correspondência da igreja;
- d) secretariar as reuniões do Conselho Nacional de Administração e da Conferência Nacional;
- e) elaborar relatórios de todas as reuniões a que é secretário.

Quatro) Compete ao tesoureiro nacional:

- a) assinar com o superintendente nacional os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a igreja;

- b) ter à sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Nacional de Administração;
- d) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da igreja para aprovação pela Conferência Nacional, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) depositar todos os valores em sua posse.

Cinco) Compete ao conselheiro nacional aconselhar os membros deste órgão social e da igreja em geral para que proceda segundo o padrão cristão expresso nas Sagradas Escrituras.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da igreja. O membro do Conselho Fiscal 1 (um) é eleito e os outros 4 (quatro) são nomeados. É formado por 5 (cinco) pessoas idóneas capazes de verificar e pronunciarem-se sobre a vida administrativa, financeira e geral da igreja. Entre eles um é eleito presidente deste conselho e os outros 4 (quatro) ocupam o cargo de vice-presidente, secretário e os restantes são vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Os membros deste órgão respondem directamente à Conferência Nacional e apresentam os seus relatórios nas sessões desta.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal reunir-se, trimestralmente, para fazer o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do plano anual de actividades e o respectivo orçamento, incluindo a aquisição e o uso dos bens e propriedades da igreja.

CAPÍTULO IV

De fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- a) contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja;
- b) as participações, subsídios ou doações de instituições e individualidades;

- c) o dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares;
- d) outras receitas legalmente previstas e permitidas pela direcção da igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constituem património da igreja:

- a) todos os bens adquiridos pelos fundos da igreja;
- b) todas as propriedades móveis e imóveis;
- c) doações que foram oferecidos exclusivamente para o bem da igreja;
- d) todos os bens e propriedades que vierem a ser adquiridos posteriormente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dízimos)

Os membros desta igreja são encorajados a tirarem o dízimo para o sustento da igreja incluindo outras ofertas voluntárias.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei nacional aplicáveis de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção e liquidação)

Um) A igreja extingue-se em Conferência Nacional especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros da Conferência Nacional dos membros presentes nesta sessão.

Dois) A Conferência Nacional decide sobre a forma de liquidação e o património da igreja é doado a uma outra instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta.

Três) Deliberada a dissolução da igreja, é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Logótipo)

A igreja tem um logótipo:

- a) uma chama ardente, simbolizando a presença do Espírito Santo nos nossos cultos, vida, serviços e actividades;
- b) uma cruz, referenciando o sítio onde Jesus Cristo morreu pelos nossos pecados para a nossa salvação, libertação e cura;

c) um pombo em pleno voo, simbolizando um desejo árduo pela paz, para que reine nas nossas vidas;

d) um círculo, que representa o mundo em que vivemos e que deve ser evangelizado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Actos de cultos)

Os actos de cultos desta igreja são os mesmos que são praticados pelas igrejas evangélicas incluindo a Declaração da Fé dos Evangélicos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dias da semana e horários dos cultos)

O horário dos cultos no meio da semana, isto é, nas 4.^a feiras das 18h às 19 horas decorre o culto geral, e 6.^a feira é das 18:00 horas às 20:00 horas. Na 5.^a feira das 15h às 17:00 horas decorre o culto das senhoras. No sábado das 15:00h às 17:00 horas decorre o programa dos jovens e finalmente no domingo das 8h às 9:00 horas decorre o programa da Escola Dominical e das 9h às 12:00 horas decorre o culto dominical.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Instrumentos musicais usados)

Esta igreja durante os seus cultos e outras actividades cerimoniais usa vários instrumentos musicais modernos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelo Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos e publicados no *Boletim da República* de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Empresa Municipal de Salubridade de Maputo — EMSM, E.P.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Novembro de dois mil vinte e cinco, lavrada de folhas noventa e sete a cento e onze, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta e sete, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Empresa Municipal de Salubridade de Maputo, abreviadamente EMSM, E.P., com os estatutos seguintes.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e lei aplicável)

Um) A Empresa Municipal de Salubridade de Maputo, abreviadamente designada por EMSM, é uma Empresa Pública de âmbito municipal, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A EMSM rege-se pela legislação aplicável às autarquias locais pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime das empresas públicas e demais normas de direito privado que lhe sejam aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da EMSM, de forma provisória, situar-se-á nas instalações do Conselho Municipal de Maputo, onde funciona a Direcção Municipal de Ambiente e Salubridade sito na avenida Fernão de Magalhães, número 1252 (mil duzentos e cinquenta e dois), cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da EMSM poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território da Autarquia de Maputo, por decisão do Conselho de Administração e mediante a deliberação do Conselho Municipal de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da EMSM é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A EMSM tem por objecto a exploração dos serviços públicos, assegurar actividades de interesse fundamental do Município, tais como:

- a) disponibilizar serviços completos de recolhas primária e secundária de resíduos sólidos ao nível da cidade de Maputo;
- b) garantir a gestão adequada e sustentável dos resíduos sólidos urbanos;
- c) proporcionar a valorização dos resíduos sólidos urbanos;
- d) sensibilizar os munícipes na segregação e acondicionamento de RSU;
- e) gerir de forma sustentável os recursos disponibilizados pelo município.

Dois) A EMSM pode, mediante a aprovação do Conselho Municipal, desenvolver outras actividades conexas e/ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A EMSM poderá participar no capital social, na gestão e na fiscalização de sociedades comerciais e ou civis, mediante autorização do Conselho Municipal.

Quatro) Para a prossecução do seu objecto a EMSM pode celebrar acordos de colaboração e contratos, nomeadamente de prestação de serviços, com entidades de natureza pública ou privada, bem como criar ou participar em agrupamentos de empresas que prossigam actividades que se enquadrem no âmbito do seu objecto social, tendo especialmente por objectivo otimizar a sua prestação de serviço público.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

Um) A EMSM é uma empresa de âmbito municipal.

Dois) Por deliberação do Conselho Municipal, a EMSM poderá abrir delegações ou qualquer outra forma de representação nas diferentes zonas da sua actuação, sempre que as necessidades de gestão assim o exigirem.

ARTIGO SEXTO

(Atribuições)

No exercício do seu objecto social, compete à EMSM, designadamente:

- a) recolha, transporte e deposição de RSU e serviços associados que integrem o sistema de gestão de resíduos sólidos, na cidade de Maputo;
- b) promoção de estudos visando a aplicação de novas tecnologias no contexto das suas actividades;
- c) a elaboração e promoção de estudos e projectos de gestão de resíduos sólidos urbanos que lhe sejam confiadas pelo Conselho Municipal de Maputo;
- d) administrar o património próprio;
- e) adquirir e alienar os bens, equipamentos e direitos a eles relativos e contratar os serviços necessários à prossecução do seu objecto, bem como proceder à organização e actualização do respectivo cadastro;
- f) executar medidas e acções necessárias à conservação, manutenção e exploração das instalações, bens e equipamentos próprios ou postos ao seu cuidado.

CAPÍTULO II

Do capital e património

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social da EMSM, integralmente realizado em bens e numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO OITAVO

(Património)

Um) Constitui património da EMSM o universo de bens e direitos recebidos ou adquiridos para o exercício da sua actividade.

Dois) A EMSM administra os bens de domínio público que forem ou vierem a ser afectos à sua actividade, devendo manter actualizado o respectivo cadastro.

Três) O Conselho de Administração pode, no âmbito da gestão patrimonial, deliberar sobre a alienação de bens não duradouros que integram o seu património, devendo dar a conhecer à tutela tal facto.

Quatro) A alienação de bens patrimoniais duradouros depende da autorização do Conselho Municipal.

Cinco) Pelas dívidas da EMSM respondem apenas os bens que integram o seu património, desde que não sejam do domínio público.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da EMSM os seguintes:

- a) O Conselho de Administração; e
- b) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são nomeados de acordo com critérios de reconhecida capacidade técnica e profissional.

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por três membros, sendo:

- a) um presidente; e
- b) dois administradores executivos.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração é nomeado e exonerado pelo Presidente do Conselho Municipal, ouvido o Conselho Municipal.

Três) Os administradores executivos são nomeados e exonerados pelo Presidente do Conselho Municipal, ouvido o Conselho Municipal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Um) O mandato do Conselho de Administração é de quatro anos, renováveis por um máximo de dois períodos iguais.

Dois) Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração mantêm-se em funções com todos os poderes estabelecidos nestes estatutos e na lei até que o Conselho Municipal eleito e em pleno exercício decida pela sua renovação, alteração ou substituição.

Três) Findo o mandato, o Presidente do Conselho de Administração deve apresentar o respectivo relatório ao Conselho Municipal, sem prejuízo de, quando necessário, poder fazê-lo antes do seu término.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos poderes necessários para assegurar a direcção, a gestão de todos os seus negócios e interesses e a administração do seu património.

Dois) Compete, em especial, ao Conselho de Administração:

- a) aprovar e implementar as políticas de gestão da empresa;
- b) elaborar e submeter ao Conselho Municipal os planos plurianuais de actividade e financeiros;
- c) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal, até 30 de Setembro de cada ano, o plano anual de actividades e o correspondente orçamento para o ano seguinte;
- d) submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do exercício, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, auditoria interna e externa, bem como a proposta de aplicação de resultados;
- e) elaborar e submeter à apreciação do Conselho Municipal, até 30 dias após o fim do trimestre, relatórios trimestrais de prestação de contas, nomeadamente do plano de actividades e do orçamento;
- f) celebrar com o Conselho Municipal contratos-programa;
- g) negociar e outorgar contratos colectivos de trabalho;
- h) propor ao Conselho Municipal a adopção de taxas de serviços prestados;
- i) aceitar doações, heranças ou legados de que a empresa beneficie;
- j) exercer as demais competências que lhe são cometidas por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Presidente)

Um) O Presidente do Conselho de Administração assegura e regula o funcionamento do Conselho de Administração, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
- b) coordenar as actividades do Conselho de Administração;
- c) executar e fazer cumprir a lei e as deliberações do Conselho Municipal;
- d) coordenar com os restantes membros a elaboração do plano de actividades, do orçamento e dos demais documentos de prestação de contas;

e) assegurar que a documentação relativa aos assuntos agendados para as reuniões do Conselho de Administração seja distribuída com a devida antecedência aos membros;

f) representar a empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente;

g) constituir mandatários, definindo expressamente os seus poderes;

h) exercer as demais atribuições que lhe são cometidas por lei ou pelos presentes estatutos.

Dois) O Presidente designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu substituto, no caso de ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Membros)

Os membros do Conselho de Administração exercem os seus mandatos a tempo inteiro, sendo-lhes atribuída a direcção executiva de pelouros correspondentes a um ou mais serviços da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a pedido dos dois membros.

Dois) O Conselho de Administração, devidamente convocado, reúne e delibera validamente estando presente a maioria dos seus membros, salvo as deliberações sobre as matérias estratégicas, de investimento e endividamento, em que apenas podem ser tomadas estando presente a totalidade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo cada administrador um voto e o Presidente ou quem sua vez fizer o voto de qualidade.

Quatro) Nenhum membro pode votar sobre matérias em relação às quais se encontre em conflito de interesse.

Cinco) As deliberações de Conselho de Administração devem constar de actas assinadas por todos os membros presentes à pertinente sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a empresa)

A EMSM obriga-se:

a) pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;

b) pela assinatura dos mandatários, constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e funcionamento)

Um) A fiscalização da actividade da empresa é exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, sendo um Presidente e dois vogais.

Dois) Um dos membros do Conselho Fiscal deve ser auditor de contas ajuramentado.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são nomeados e exonerados pelo Presidente do Conselho Municipal, ouvido o Conselho Municipal.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de quatro anos, renováveis por dois períodos iguais.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração, sendo obrigatória a participação nas reuniões em que se aprecie o plano de actividades e orçamento e o relatório e contas.

Seis) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos expressos, tendo o Presidente, ou quem o substitua, o voto de qualidade.

Sete) O Conselho Fiscal é o elo de ligação com a auditoria externa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar periodicamente a contabilidade da empresa e a execução do plano de actividades e do orçamento;

b) analisar o relatório e contas da empresa e emitir parecer sobre os mesmos;

c) pronunciar-se sobre o desempenho financeiro da empresa, economicidade, eficiência de gestão e a realização dos resultados e benefícios programados;

d) pronunciar-se sobre o grau de cumprimento do contrato-programa;

e) levar, oficiosamente, ao conhecimento das entidades competentes as irregularidades apuradas na gestão da empresa;

f) pronunciar-se sobre qualquer assunto submetido pelo Conselho de Administração;

g) exercer as demais atribuições que lhes são conferidas por lei ou pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Princípios de gestão)

Um) A gestão da EMSM deve ser conduzida de acordo com a política económica e social do Estado e segundo os princípios de

economicidade, racionalidade de recursos e boa governação, por forma a garantir a sua sustentabilidade técnica, económica e financeira.

Dois) Na gestão da empresa devem ainda ser observados, entre outros, os seguintes princípios:

a) objectivos económico-financeiros de curto e médio prazos fixados no contrato-programa;

b) auto-suficiência económica e financeira;

c) política de preços aprovada pelo Governo para os serviços em que a empresa detenha o regime de exclusividade;

d) política salarial que tenha em conta a situação de mercado de trabalho nacional, celebrando contratos colectivos de trabalho, com o objectivo de criar harmonia social e evolução de salários na base dos correspondentes acréscimos de produtividade;

e) adequadas taxas de rentabilidade económica e financeira tanto aos investimentos já realizados como dos novos;

f) promoção do aumento constante da produtividade com minimização dos custos de produção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Receitas)

Constituem receitas própria da empresa:

a) as verbas resultantes da sua actividade, quer sejam provenientes da sua produção de bens, quer da prestação de serviços;

b) o rendimento de bens próprios;

c) as participações, dotações e os subsídios do Estado ou quaisquer outras entidades públicas;

d) o produto de alienação dos seus próprios bens ou de constituição de direitos sobre eles;

e) as doações, heranças ou legados de que sejam beneficiárias;

f) quaisquer outros rendimentos ou valores provenientes da sua actividade ou que, por lei, contrato ou qualquer outro título devam pertencer-lhe.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da empresa:

a) os encargos com o funcionamento e os resultantes das actividades, no âmbito das suas competências;

b) os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens e serviços necessários ao seu funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Serviços prestados pela empresa)

Um) Os preços dos produtos e serviços da empresa, em regime de exclusividade, são fixados pelo Conselho Municipal, podendo ser actualizados sempre que os marcos de evolução dos preços considerados no contrato-programa e outros factores determinantes do mercado assim o aconselharem.

Dois) Os preços dos produtos e serviços de regime livre são fixados pela empresa atentas às regras e ao princípio de rentabilização da sua actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Empréstimos)

Um) O Conselho Municipal pode autorizar a celebração de empréstimos a médio e longo prazos, sem prejuízo das competências sobre a matéria que caibam à Assembleia Municipal.

Dois) O pedido de autorização referido no número anterior deve ser acompanhado pelo estudo de viabilidade económica e financeira do respectivo investimento e quadro de análise de sustentabilidade da dívida.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Subsídios)

Um) A EMSM pode, excepcionalmente, em função dos objectivos e das políticas do Governo, ser financiada pelo orçamento do Estado, a título de subsidio ao défice de exploração ou aos preços, quando razões de interesse público determinem a prática de preços ou tarifas ou a prestação de serviços abaixo do respectivo custo.

Dois) Sempre que a empresa beneficiar de financiamento nos termos do número anterior, deve apresentar, relativamente a cada trimestre de cada ano e durante a primeira quinzena do mês seguinte, a respectiva prestação de contas através de balancete que demonstre a contabilização do subsídio.

Três) A prestação de contas trimestrais deve reflectir, para além das actividades realizadas, a comparação com o trimestre anterior e com o período homólogo no ano anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Planos de actividades e financeiros plurianuais)

Um) Os planos de actividade plurianuais da empresa devem estar compatibilizados com o contrato-programa firmado com o Conselho Municipal, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justificarem.

Dois) Os planos financeiros plurianuais devem prever especialmente em relação ao período a que respeitem, a evolução das receitas e despesas, os investimentos projectados e as fontes de financiamento a que se recorre.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Plano de actividades e orçamento anuais)

Um) A EMSM deve preparar, para cada ano económico, o respectivo plano de actividades, observando os pressupostos macroeconómicos e demais directrizes globais definidas no contrato-programa, sendo submetido ao Conselho Municipal, para aprovação, até ao dia 30 de Setembro de cada ano.

Dois) A EMSM deve elaborar, para cada ano económico, o respectivo orçamento de exploração e de investimento, sendo submetido ao Conselho Municipal, para aprovação, até ao dia 30 de Setembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Investimentos)

A EMSM poderá propor ao Conselho Municipal a inscrição de projectos de investimento, no Orçamento do Conselho Municipal, visando o interesse público.

CAPÍTULO V

Da tutela

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Tutela sectorial)

Um) No exercício da tutela sectorial, compete ao Conselho Municipal apreciar e deliberar sobre:

- a) políticas gerais de desenvolvimento da empresa;
- b) política de salários, remunerações e outras regalias dos órgãos sociais;
- c) planos plurianuais de actividades económicas e financeiros;
- d) instrumentos de gestão previsional;
- e) contratos-programas com outras instituições;
- f) alterações estatutárias sobre proposta do Conselho de Administração;
- g) relatório e contas do exercício, a proposta de aplicação de resultados, o parecer do Conselho Fiscal e de auditoria interna e externa;
- h) os preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Administração;
- i) a aquisição de participações no capital de sociedades;
- j) a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
- k) incentivos e prémios a atribuir em função do desempenho aos membros dos órgãos sociais e trabalhadores;
- l) proposta de relatório de fim de mandato do Presidente do Conselho de Administração;
- m) outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos.

Dois) Os poderes do Conselho Municipal de Maputo previstos no número anterior

poderão ser delegados, nos termos da lei, no seu Presidente e por este subdelegados num vereador.

Três) Sem prejuízo ao disposto no número 1 do presente artigo, o Presidente do Conselho Municipal exerce a tutela hierárquica da Empresa Municipal de Salubridade de Maputo e o vereador do pelouro exerce a articulação funcional no contexto da realização das atribuições e competência da Empresa Municipal de Salubridade de Maputo.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Estatuto dos trabalhadores)

Um) Aos trabalhadores da EMSM é aplicável a legislação laboral em vigor, nomeadamente quanto à contratação, horário de trabalho e regime de segurança social.

Dois) Aos funcionários e agentes do Estado que transitem para a empresa na sua constituição, é aplicável a legislação do trabalho em vigor, excepto no regime de previdência social que lhes era aplicável à data da sua transição.

Três) Podem exercer funções na empresa, em regime de destacamento, funcionários e agentes do Estado, ficando os mesmos sujeitos, no que respeita às relações com o quadro de origem, ao regime de comissão de serviço aplicável ao respectivo quadro.

Quatro) Os trabalhadores da empresa podem, igualmente, exercer funções no aparelho do Estado ou noutras empresas do sector económico do Estado em regime de destacamento, tal como aplicável aos funcionários e agentes do Estado.

Cinco) Os vencimentos dos funcionários e agentes do Estado constituem encargo da entidade para que estejam a exercer efectivamente funções.

Seis) A empresa que tenha ao seu serviço funcionários e agentes do Estado obriga-se a proceder aos descontos legais a que estejam sujeitos e à sua entrega aos cofres do Estado, nas condições legalmente estabelecidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Regime fiscal da empresa)

Sem prejuízo do estabelecido por outros diplomas legais sobre a matéria, a Empresa está sujeita à tributação directa e indirecta, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regime fiscal dos trabalhadores)

Os funcionários e agentes do Estado e os trabalhadores da EMSM estão sujeitos à tributação sobre as respectivas remunerações, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção, fusão, cisão e liquidação)

Um) A extinção pode visar a reorganização da empresa, mediante a sua cisão ou a fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

Dois) A extinção é da competência do órgão que a criou, mediante o competente diploma legal.

Três) A fusão pode realizar-se por incorporação de uma ou mais empresas noutra, para a qual se transferem globalmente os patrimónios daquelas, ou mediante a criação de uma nova empresa, que recebe o património das empresas fundidas, com todos os direitos e obrigações que as integram.

Quatro) O diploma legal que aprova a fusão deve determinar as alterações a introduzir nos estatutos da empresa incorporante.

Cinco) A EMSM pode ser extinta e o seu património dividido, podendo cada uma das partes resultantes vir a constituir uma nova empresa ou integração em empresa já existente.

Seis) O diploma legal que determina a cisão por extinção ou subdivisão de património deve indicar os bens e as dívidas da empresa cindida que se transferem para a nova ou novas empresas.

Sete) O diploma que determina a liquidação deve nomear os liquidatários, o prazo durante o qual os credores da empresa podem reclamar os seus créditos, os procedimentos para a realização do activo e o pagamento aos credores, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Responsabilidade civil, penal e disciplinar)

Um) A EMSM responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos comissários nos termos da lei geral.

Dois) Os titulares dos órgãos da gestão da EMSM respondem civilmente perante esta, pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

Três) O disposto nos números precedentes não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar decorrente da acção ou omissão dos deveres consagrados na lei, estatutos ou regulamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Controlo da legalidade)

A actividade da EMSM está sujeita à fiscalização do Tribunal Administrativo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dúvidas e casos omissos)

Quaisquer dúvidas sobre a execução do presente estatuto e casos omissos devem ser resolvidas por despacho do Presidente do Conselho Municipal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Regulamento interno)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração submeter o Regulamento Interno da EMSM à aprovação do Conselho Municipal, no prazo de noventa dias a contar da data da publicação dos presentes estatutos.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, 22 de Dezembro de 2025. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

A&A Multiserviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105064524, uma sociedade denominada A&A Multiserviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Sónia Paulino Macuácuá, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300546792M, emitido na cidade de Maputo, a 1 de Outubro de 2025, residente na cidade de Maputo, no bairro de Laulane, quarteirão 47, casa n.º 318, R/C, distrito municipal KaMavota.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de A&A Multiserviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, no Bairro das Mahotas, na Rua da Igreja, n.º 24, quarteirão 20G, casa n.º 24, R/C, distrito municipal KaMavota, na República de Moçambique. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local

do território nacional ou no estrangeiro, e ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material de escritórios;
- b) consultoria em diversas áreas afins;
- c) comércio de produtos cosméticos diversos;
- d) comércio de outros produtos de higiene e de limpeza;
- e) comércio de produtos alimentares e bebidas;
- f) venda de máquinas e equipamentos industriais e agrícolas;
- g) prestação de serviços de limpeza geral em edifícios;
- h) *marketing* e publicidade, organização de eventos e *design*;
- i) consultoria científica e técnica similar;
- j) consultoria de engenharia civil e fiscalização;
- k) comércio de produtos da mercearia e talho;
- l) venda de peças de viaturas e óleos lubrificantes;
- m) comércio geral de material de ferragem;
- n) venda de material eléctrico e de iluminação;
- o) serviços de restauração e *catering*.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente à sócia única, Sónia Paulino Macuácuá.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, Sónia Paulino Macuácuá, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para

obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 27 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Adérito Scrap — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105046273, uma sociedade denominada Adérito Scrap — Sociedade Unipessoal, Limitada.
É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade limitada por:
Adérito Emílio Sigauque, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Hulene B, casa n.º 43, quarto 116, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106639841J, emitido a 9 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Adérito Scrap — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Hulene B, quarto 118, avenida Julius Nyerere, casa n.º 33, R/C, podendo, por deliberação do sócio, abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.
Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data da outorga da competente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a compra e venda de sucatas, tais como: ferro, alumínio, inox, bronze, radiadores, latão, chumbo, chapas, latas, cobre, baterias, venda a retalho com importação de mercadoria especificada ou não especificada e prestação de serviços.
Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), que correspondem a uma quota assim distribuída: uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Emílio Sigauque.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, fica a cargo do único sócio, Adérito Emílio Sigauque, desde já nomeado para administrador, ficando sob negócios da sociedade, podendo o administrador da sociedade constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
Dois) Para vincular a sociedade em todos actos é suficiente a assinatura do administrador nomeado assim como a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.
Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.
Maputo, 26 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Adullam Delivery — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105069456, uma sociedade denominada Adullam Delivery — Sociedade Unipessoal, Limitada.
É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Leonardo Abílio Chauque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104863895, emitido a 13 de Novembro de 2025, residente na cidade da Matola, bairro Matola Gare, quarto 27, casa n.º 20.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto social)

Um) Adullam Delivery — Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, regida pelo presente estatuto e demais normais vigentes em Moçambique e no exterior.
Dois) A sua sede é na cidade da Matola, Unidade H, quarto 26, casa n.º 35, 1.º andar, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país e no exterior.
Três) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.
Quatro) A sociedade tem por objetivo o exercício das actividades:

- a) prestação de serviços de entrega (*delivery*), incluindo, mas não se limitando, à recolha, transporte e distribuição de bens diversos, tais como refeições prontas, produtos alimentares, bebidas, encomendas, documentos, produtos de supermercado, farmácia e outros bens de consumo, na cidade da Matola e demais localidades do território nacional;
- b) intermediação entre estabelecimentos comerciais e clientes finais através de plataformas digitais, aplicações móveis, *websites* ou outros meios tecnológicos;
- c) gestão e operação de plataformas de pedidos *online*;
- d) serviços de logística, distribuição e transporte urbano de mercadorias;
- e) prestação de serviços de estafetas e mensageiros;

- f) armazenamento temporário e gestão de encomendas;
- g) representação de marcas, produtos e serviços relacionados com a sua actividade;
- h) comercialização de produtos conexos à actividade de *delivery*, incluindo embalagens e soluções logísticas.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades complementares ao seu objetivo principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio, Leonardo Abílio Chaúque, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo director-geral, Leonardo Abílio Chaúque, com dispensa de caução. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais, basta a assinatura do sócio único ou ainda procurador.

ARTIGO QUARTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano cível e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em casos de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Em tudo quanto for omissa no presente contrato, aplicar-se-á a disposição do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Albatross Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil vinte e seis, foi alterado o pacto social da sociedade denominada Albatross Construction, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o Número Único de Entidade Legal, um, zero, um, quatro, dois, sete, dois, cinco, zero, com o capital social de 10.000.000,00MT, cujos sócios são: Jamil Manana, Zaynoun Mirhom e Tarek Samih Muhammad Hassan, onde foi deliberado pela ampliação do objecto social da sociedade e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) a prestação de serviços na área da construção civil, incluindo execução de obras, reabilitação, manutenção, montagem, estruturas e demais trabalhos correlacionados;
- b) a promoção, participação, administração e produção de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, incluindo incorporação e loteamento de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) a aquisição e alienação de imóveis prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, parcelas vinculadas a utilidades futuras;
- d) o fabrico, produção, comercialização e fornecimento de betão pronto e outros produtos derivados do cimento destinados à construção;
- e) o transporte de bens, materiais, matérias-primas, produtos acabados, betão pronto e equipamentos relacionados com a actividade principal da sociedade;
- f) o aluguer, cedência e gestão de equipamentos, máquinas e meios operacionais utilizados na construção civil e na produção/fornecimento de betão;
- g) a prestação de serviços de logística, incluindo planeamento, coordenação, gestão de armazéns, distribuição,

- abastecimento, movimentação e apoio às operações necessárias ao exercício do objeto principal;
- h) a importação, exportação, compra e venda de materiais, máquinas, veículos e equipamentos destinados às actividades referidas.

Dois) Para a prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá ainda:

- a) prestar serviços técnicos, administrativos, operacionais, de assessoria e consultoria relacionados com as áreas mencionadas;
- b) realizar todas as operações comerciais, industriais, financeiras e outras que sejam necessárias, convenientes ou complementares ao desenvolvimento das suas actividades.

Três) (Mantém-se inalterado).

Quatro) (Mantém-se inalterado).

Cinco) (Mantém-se inalterado).

Tudo não alterado se mantém conforme as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 6 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Alinex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101536882, uma sociedade denominada Alinex, Limitada.

Arlindo Dionísio Zacarias Cuco, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 1040037980A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de setembro de 2020, residente no bairro Laulane, quarteirão número quarenta e oito, casa número seiscentos e oitenta e três; e

Dalton Paulino Samo Gudo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Kongolote, quarteirão número catorze, casa número seiscentos cinquenta e cinco, portador de Bilhete de Identidade número 1105049833146J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de julho de 2020, cidade da Matola.

Celebra-se o presente contrato de cessão de quotas que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

O senhor Dalton Paulino Samo Gudo e Arlindo Dionísio Zacarias Cuco são sócios na sociedade Alinex, Limitada, que tem a sua sede na avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, Bairro Central C, prédio 1.º de Janeiro, 7.º andar, flete EF, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Cessão da quota)

O sócio Dalton Paulino Samo Gudo transmite a totalidade da sua participação no valor de dois mil meticais, que correspondem a dez por cento do capital social, a favor do sócio Arlindo Dionísio Zacarias Cuco.

ARTIGO TERCEIRO

(Aceitação)

O sócio Arlindo Dioniso Zacarias Cuco aceita esta cessão com todos os direitos e obrigações referentes à quota, tendo pago já a totalidade do valor correspondente para todos os efeitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Distribuição)

Em consequência do modo operando, fica alterado o artigo dos estatutos da sociedade, que passa ater a seguinte redação:

Após a transmissão, a sociedade Alinex, Limitada passa ter a seguinte distribuição de quotas:

- a) uma quota nominal no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, a favor do sócio Arlindo Dionísio Zacarias Cuco; e
- b) uma quota nominal no valor de oito mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do sócio António Zefanias Mazuze.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissa ao presente contrato se regula pela legislação pertinente e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Alitrans Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Fevereiro de 2026, foi registada, sob o NUEL 105067403, a Alitrans Logística & Serviços, Limitada, por documento particular, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Alitrans Logística & Serviços, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, avenida Marien Ngouabi, n.º 1470, flat 6, segundo andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal logística e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a:

- a) prestação de serviços logísticos;
- b) transporte de cargas perigosas (combustível);
- c) transporte de mercadorias e distribuição;
- d) armazenamento e manuseamento de cargas diversas;
- e) prestação de serviços administrativos, operacionais e técnicos;
- f) aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos com ou sem operador;
- g) fornecimento e aluguer de material e equipamentos de construção;
- h) fornecimento e gestão de frotas;
- i) serviços de limpeza;
- j) manutenção e apoio operacional e serviços diversos;
- k) importação e exportação;
- l) prestação de serviços farmacêuticos;
- m) fornecimento de equipamentos hospitalares e agrícolas;
- n) consultoria informática;
- o) fornecimento de material de escritório e informático;
- p) prestação de serviços de *catering* e restauração;
- q) prestação de serviços de agência de viagens;
- r) prestação de serviços de imobiliário;
- s) prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial.

Três) A sociedade poderá exercer as atividades referidas no ponto anterior ou em qualquer outro ramo de atividade não especificado, desde que para tal tenha as necessárias licenças e autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de um milhão de meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de duzentos e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a 26,5% do capital social, pertencente à sócia Alice das Dores Fernando Muluana, solteira, maior, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100079339S, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Alto Maé, avenida Marien Ngouabi, n.º 1470, Maputo;

b) uma quota no valor de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 24,5% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Constantino Tivane, solteiro, maior, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100142664B, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Malhangalene, avenida Karl Marx, n.º 1962, 14 andar, Maputo;

c) uma quota no valor de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 24,5% do capital social, pertencente ao sócio Issufo Sulemane Issufo, solteiro, maior, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100142663B, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, avenida Cardeal Dom Alexandre, n.º 122, quarteirão 9, Maputo; e

d) uma quota no valor de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 24,5% do capital social, pertencente à sócia Idaia Latifo Issufo, solteira, maior, titular de Bilhete de Identidade n.º 1101000803834Q, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, avenida Cardeal Dom Alexandre, n.º 122, quarteirão 9, Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios desde já nomeados, Alice das Dores Fernando Muluana e Manuel Constantino Tivane.

Dois) Só a assembleia geral poderá nomear procuradores, mandatários ou constituir advogados.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios Alice das Dores Fernando Muluana, Manuel Constantino Tivane, Issufo Sulemane Issufo e Idaia Latifo Issufo.

Maputo, 27 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Alves & Carreira Empreiteiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105069699, uma sociedade denominada Alves & Carreira Empreiteiros, Limitada.

Layner Alexandre Ayob da Silva Alves, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010098350A, emitido a 21 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Sofia Danilo Ismael Virgy, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300395456A, emitido a 24 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Hédi Michel Mougueret Carreira, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100296398A, emitido a 2 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Alves & Carreira Empreiteiros, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Sommershield, Rua de Tchamba, n.º 54 na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) construção civil;
- b) prestação de serviços de obras de reabilitação;
- c) prestação de serviços nas áreas de consultoria de engenharia em construção civil, urbanismo, projectos de arquitectura e outros serviços afins;
- d) importação e exportação;
- e) participação de capital.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas:

- a) uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais),

pertencente ao sócio Layner Alexandre Ayob da Silva Alves, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento);

b) outra quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), pertencente à sócia Sofia Danilo Ismael Virgy, correspondente a 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento); e

c) a última quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), pertencente ao sócio Hédi Michel Mougueret Carreira, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), respectivamente, totalizando 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Hédi Michel Mougueret Carreira e Sofia Danilo Ismael Virgy, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos sócios, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e conas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ambassador Aviation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta deliberada por escrito no dia vinte e dois de dezembro de dois mil vinte e cinco, os sócios da sociedade Ambassador Aviation, Limitada, com sede na Rua do Aeroporto Internacional de Nampula, província de Nampula, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100229439, com o capital social de três milhões e duzentos mil meticais, aprovaram a transmissão total da quota do sócio David Michael Holmes a favor da sociedade Mission Aviation Fellowship, pelo preço do seu valor nominal de quinhentos e doze mil meticais.

E, por consequência desta transmissão, aprovaram a alteração parcial do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil meticais, que correspondem a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Souyelman Kouyate;
- b) uma quota no valor de um milhão, cento e vinte mil meticais, que correspondem a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio David Thomas Lepoidevin; e

- c) uma quota no valor de quinhentos e doze mil meticais, que correspondem a dezasseis por cento do capital social, pertencente à sócia Mission Aviation Fellowship.

Em tudo não alterado pela deliberação escrita supra referida continuam a vigorar as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Maputo, 19 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Amsar Executive — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de dezasseis de março de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105069338, de Manuel Menomussanga, de nacionalidade moçambicana, que se rege pelos presentes contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

Amsar Executive — Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade constituída por uma única quota, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Khongolote, quarteirão 68, casa n.º 3347B, posto administrativo de Infulene, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, importação e exportação desde que esteja devidamente autorizado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) actividades de alojamento e restauração;
- b) actividades turísticas;
- c) consultoria em várias áreas não especificadas;
- d) actividades de prestação de serviço em várias áreas não especificadas;

- e) comércio geral.
- f) actividades de agropecuária;
- g) prestação de serviços na área de transportes e logística;
- h) fornecimento de água.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única do sócio Manuel Menomussanga, uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Manuel Menomussanga.

ARTIGO CINCO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SETE

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Manuel Menomussanga.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade poderá ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITO

(Balanço das contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

Está conforme.

Maputo, 24 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aprude, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105068851, uma sociedade denominada Aprude, Limitada.

Consultoria Apex, S.A., registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 105068128, a 6 de Março de 2026, representada neste acto por Hussein Chalha, de nacionalidade moçambicana, natural de Lby Baalbeck, casado, residente na avenida Julius Nyerere, condomínio 4182, casa n.º 6, bairro Sommerschild, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100187160C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Novembro de 2023, na qualidade de administrador.

Prudêncio Justino Novela, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, solteiro, residente em Agostinho Neto, casa n.º 2324, bairro Marracuene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102488310M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Abril de 2022.

Doravante designados simplesmente sócios, resolvem constituir entre si uma sociedade por quotas iguais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto, duração, capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a designação Aprude, Limitada e rege-se pelo presente estatuto, Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Rua dos Desportistas, n.º 733, prédio JAT, R/C, Bairro Central, cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir filiais ou representações em território nacional ou no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social principal:

- a) exploração de cosméticos, perfumaria, supermercado, gestão de participações, venda a grosso e a retalho de todo o tipo de produtos, consumíveis, materiais de escritório, produtos e equipamentos de saúde, bijutarias, farmácia, restauração, ferragens, engenharia, electrónica e civil, mineração, prospecção e exploração, indústria, agricultura, agroindústria, hotelaria, madeireira, criação de gado, avicultura, piscicultura, turismo, pesca desportiva, *diving*, campo, indústria geoquímica e

petroquímica, comercialização de petróleo e seus derivados, produtos afins, telecomunicações;

- b) imobiliária;
- c) intermediação comercial de marcas e patentes, nacionais e internacionais;
- d) exploração de áreas de eventos e afins;
- e) consultoria e prestação de serviços nas áreas multidisciplinares;
- f) prestação de serviços administrativos e consultoria empresarial, científica e gestão de negócios;
- g) actividades de consultoria para os negócios e a gestão, actividades de ensaios e análises técnicas;
- h) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares não especificadas;
- i) estudos de mercado e sondagens de opinião e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto, bem como integrar agrupamentos de empresas, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, e praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da Aprude, Limitada é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito e realizado, pelos sócios:

- a) Prudêncio Justino Novela, uma (1) quota no valor nominal de setecentos mil meticais (700.000,00MT), 70% do capital social; e
- b) Consultoria Apex, S.A., uma (1) quota no valor nominal de trezentos mil meticais (300.000,00MT), 30% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um ou mais gerentes designados pelos sócios.

Dois) Os gerentes terão poderes para praticar todos os actos de gestão ordinária

e extraordinária da sociedade, podendo representá-la judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições financeiras e autoridades públicas.

Três) A nomeação e a substituição de gerentes exigirão o voto favorável de ambos os sócios que representem, ao todo, 100% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação social)

Um) As deliberações sociais serão tomadas em reunião ou assembleia de sócios.

Dois) Salvo disposição legal ou contratual em contrário, as decisões serão aprovadas por maioria de votos, correspondentes ao valor das quotas.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos, apurados no encerramento de cada exercício social, serão distribuídos proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social, salvo deliberação em contrário, aprovada por unanimidade.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão a terceiros alheios à sociedade dependerá da aprovação de ambos os sócios titulares dos 100% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por:

- a) mútuo acordo dos sócios;
- b) impossibilidade de continuação do objeto social;
- c) decisão judicial;
- d) outras causas previstas em lei.

Dois) Em caso de dissolução, será nomeado um liquidatário, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda ou incapacidade)

Em caso de falecimento ou incapacidade permanente de qualquer um dos sócios, as quotas poderão ser adquiridas pelos sócios remanescentes ou transmitidas aos herdeiros legais, mediante avaliação justa da quota-parte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, respeitando a legislação em vigor.

Dois) Fica eleito o foro da cidade de Maputo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

Maputo, 25 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Atamira Motors — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a 8 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105058171, firma constituída por:

Arlete dos Prazeres Fernando Sabão, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 060102029044Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte de Setembro de dois mil vinte e três, residente no bairro 25 de Setembro, cidade de Chimoio, província de Manica.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Atamira Motors — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Atamira Motors — Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com sede no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) aluguer de viaturas;
- b) vendas; e
- c) importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente à sócia única, Arlete dos Prazeres Fernando Sabão.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação da sócia, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo da sócia Arlete dos Prazeres Fernando Sabão, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura da sócia gerente.

Três) A sócia gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letras de favor, fianças, livranças e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição da sócia, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da sócia.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas;

- b) quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas, ou sujeitas à providência jurídica ou legal da sócia, que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

- c) no caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) A cessação total ou parcial de quota a favor de terceiros depende da deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual da prestação de contas;
- d) cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pela sócia gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 8 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Auto FJC – Sociedade Unipessal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105033998, uma sociedade denominada Auto FJC — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, por:

Francisco Jaime Chicuava, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Chamanculo C, casa número 37, quarto 8, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200940711S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Auto FJC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua União Fabril de Moçambique, n.º 1100, R/C, bairro Chamanculo, distrito de Nhamankulu, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social: mecânica geral, bate chapa, pintura, electrecista auto e *car wash*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Francisco Jaime Chicuava.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem somente ao sócio Francisco Jaime Chicuava, desde já nomeado director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária uma e única assinatura do director-geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizados a efectuar o levantamento do capital para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Maputo, 24 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bayer Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de 12 de Fevereiro de 2026, as sócias da Bayer Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, NUEL 101891925, com o capital social integralmente realizado de 201.150.000,00MT, os sócios aprovaram a cessão da totalidade das quotas detida pelas sócias sócias Bayer Portugal, Lda e Lusal - Produção Químico-Farmacêutica Luso-Alemã, Lda a favor da Bayer Global Investments B.V. e a transformação da sociedade em sociedade unipessoal limitada, e por conseguinte a alteração dos artigos primeiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Bayer Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade unipessoal por quota, tendo a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 523, Bairro da Sommerchild, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 201.150.000,00MT (duzentos e um milhões, cento e cinquenta mil meticais), correspondendo a uma única quota, com o referido valor nominal, pertencente à sócia Bayer Global Investments B.V.

Dois) (...).

Maputo, 19 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cantinho da Beleza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos dezasseis dias do mês de Março de dois mil vinte e seis, foi constituída, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, uma sociedade com a denominação Cantinho da Beleza, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105068848, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Cantinho da Beleza, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, Rua da Namaancha, n.º 1071, quarteirão 18, bairro Fomento, cidade da Matola, Maputo, Moçambique. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: salão de cabeleireiro, venda de vestuários do tipo uniforme escolar, roupas familiares, vestidos de noiva, podendo desde já aumentar o seu projecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT, sendo:

a) uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), 51% do capital social, pertencente à sócia Sandra Marwira Masama, casada com Noble Masama em comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Juba, município de Boane, quarteirão 1, casa n.º 77, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100304413Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 20 de Março de 2019; e

b) uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), 49% do capital social, pertencente à sócia Shelcia Tamara da Cruz, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mozal, município de Boane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102254800I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 21 de Dezembro de 2022.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pelas sócias Sandra Marwira Masama e Shelcia Tamara da Cruz, que desde já ficam nomeadas administradoras, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em conjunto, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

CEA International Holdings Group, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que, a 12 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105060671, uma sociedade denominada CEA International Holdings Group, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, é celebrado o presente contrato de sociedade por: Zongming Ren, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, titular de passaporte número EH3027603, emitido a 4 de Setembro de 2019, residente em Shandong; e Shanshan Liu, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, titular de passaporte número EE3635716, emitido a 20 de Setembro de 2018, residente em Guangdo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de CEA International Holdings Group, Limitada,

e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na rua João Padre Nogueira, n.º 45, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do art.º 74.º, do Código Comercial, entre A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades comerciais, industriais e bem como de outras actividades conexas, similares e afins.

- a) eliminação de recursos de resíduos na produção de carvão ativado;
- b) vendas de madeira, desenvolvimento e vendas de material de construção;
- c) produção de equipamentos e eletrodomésticos;
- d) desenvolvimento e transferência de tecnologia de proteção ambiental;
- e) comércio (importação e exportação).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e correspondente à soma de participação de 2 quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a noventa e cinco por cento (95%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Zongming Ren; e
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Shandong Liu.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são

da competência da administração, composta por 1 (um) administrador.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O administrador permanece em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO QUINTO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- c) propor aumentos de capital social;
- d) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) contrair empréstimos;
- f) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidas;
- g) a aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
- h) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- i) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- j) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador;

- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respetivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, a sociedade será regida pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Disposição transitória)

Fica, desde já, nomeado como administrador da sociedade, para o quadriénio de dois mil e vinte cinco e dois mil vinte e nove, o senhor Zongming Ren.

Maputo, 27 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro Comercial Rotunda do Guava — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e seis do mês de Fevereiro do ano de dois mil vinte e seis, na sede da sociedade, com a denominação social Centro Comercial Rotunda do Guava — Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 101358909, sita no bairro Guava, quarteirão 30, deliberou o sócio único sobre a alteração da denominação social e acréscimo do objecto social e consequente alteração do artigo primeiro e artigo terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de ESJL Imobiliária e Investimentos — Sociedade Unipessoal, Limitada e a forma de sociedade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão e o arrendamento de imóveis.

Dois) E ainda aluguer e venda de todo o tipo de material de construção e fornecimento de água potável.

Maputo, 17 de Março de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cristal Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105069860, uma sociedade denominada Cristal Imobiliária, Limitada.

Abdel Nasser Mahmoud, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107763241A, emitido a 4 de Junho de 2021, residente na cidade de Maputo, bairro Triunfo, Avenida Mangal, n.º 27.

Mohamad Hassan Mahmoud, casado com Nadja Salem Soueidam em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100564391B, emitido a 12 de Dezembro de 2025, residente na cidade de Maputo, bairro Alto-maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2511.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cristal Imobiliária, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2511, R/C, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) promoção imobiliária na compra, venda, arrendamento e gestão de imóveis;
- b) transporte;
- c) venda de inertes e todo o tipo de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), subdividido da seguinte forma:

- a) 35.000,00MT (trinta e cinco mil metcais), corresponde a 70% da

quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Abdel Nasser Mahmoud; e

- b) 15.000,00MT (quinze mil metcais), corresponde a 30% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Mohamad Hassan Mahmoud.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Abdel Nasser Mahmoud.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Sr. Abdel Nasser Mahmoud.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

CT Moz Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105043933, uma sociedade denominada CT Moz Investimentos, Limitada.

Cristiano João Timbane, casado com Juneca Joana Massugueja Timbane, em regime de comunhão geral de bens, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100005059A, emitido a 12 de Outubro de 2021, em Maputo, residente no bairro Costa do Sol, quarteirão 16, casa n.º 29, Ka Mavota.

Blessing de Cristiano Timbane, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105385814N, emitido a 16 de Dezembro de 2021, em Maputo, residente no bairro Costa do Sol, quarteirão 16, casa n.º 29, Ka Mavota, representado por Cristiano João Timbane.

Neste acto, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CT Moz Investimentos, Limitada, tem a sua sede na avenida Eduardo Modlhane, n.º 1527, Bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais e sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial em qualquer parte do país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) manutenção de edifícios;
- b) projectos, redes e consultoria em energia;
- c) água e saneamento;
- d) refrigeração e climatização;
- e) higiene e segurança no trabalho;
- f) confecção e distribuição de uniformes, equipamentos e material desportivo;
- g) serigrafia, gráfica, material de escritório e escolar;
- h) consultoria e serviços;
- i) produção e processamento alimentar;
- j) comércio geral, importação e exportação;
- k) promoção de eventos e produção de conteúdos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais) e corresponde à soma de duas quotas, uma de setenta e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Cristiano João Timbane, e outra de vinte e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Blessing de Cristiano Timbane.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Cristiano João Timbane, na qualidade de director-geral da sociedade.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e podem ser revogados quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 25 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dawah Pharma SADC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105069563, uma sociedade denominada Dawah Pharma SADC, Limitada. Dawah Pharma LLC, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, neste acto representada por Nicholas Varoujan Vartanian, na qualidade de representante autorizado, de nacionalidade americana, titular de Passaporte n.º A41165044, válido até 2 de julho de 2034.

Lagar, S.A., uma sociedade constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada em Setembro de 2021, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 101621588, neste acto representada por Vasco Jorge Marques Rocha, na qualidade de representante, de nacionalidade portuguesa, titular de DIRE n.º 11PT00047951Q, válido até 6 de março de 2028.

As partes celebram o presente acordo para a constituição da Dawah Pharma SADC, Limitada, a qual será regida pelos estatutos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Dawah Pharma SADC, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- prestação de serviços;
- fabricação e produção de produtos farmacêuticos;
- importação de matérias-primas, insumos e equipamentos relacionados com a produção;
- exportação de produtos acabados para mercados regionais e internacionais;
- estabelecimento e exploração de fábricas, linhas de produção e armazéns;
- realização de actividades comerciais e logísticas relacionadas com a indústria farmacêutica;
- celebração de acordos com empresas nacionais e internacionais para comercialização e distribuição.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se à fabricação, distribuição e comercialização de

outros produtos e bens que estejam directa ou indirectamente relacionados com a indústria farmacêutica.

Três) A sociedade poderá igualmente desenvolver actividades noutros setores da economia, incluindo, mas não se limitando a turismo, construção, logística, infraestruturas e actividades comerciais em geral, conforme aprovado pela assembleia geral e permitido por lei.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades, sejam ou não relacionadas com o seu objeto social principal, desde que aprovadas pela assembleia geral e permitidas por lei.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, direta ou indirectamente, em projetos de desenvolvimento que, de qualquer forma, contribuam para a realização do seu objeto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do seu objeto social, ou participar em sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou outras formas de associação, em qualquer modalidade permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia Dawah Pharma LLC; e
- uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lagar, SA.

ARTIGO SEIS

(Ónus ou encargos dos activos)

Os sócios não poderão constituir onus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SETE

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Dois) É nula qualquer transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NOVE

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dois órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO ONZE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social da sociedade ou em qualquer outro local, uma vez por ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício económico anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para os sócios, e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por qualquer dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, ou por correio electrónico com acuso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades, ou que tal seja prescindido pelos sócios em comum acordo.

Três) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DOZE

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

- b) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- d) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade; e
- e) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

ARTIGO TREZE

(Representação em assembleia geral)

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO CATORZE

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios cujas quotas perfazem, no conjunto, mais de cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo do que se encontra em vigor na lei.

Dois) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado, ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO QUINZE

(Gestão)

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um conselho de administração, cujos membros serão nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral nomeará de entre os membros do conselho de administração o administrador executivo, também designado de CEO.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, sendo um deles o administrador executivo.

Dois) Os membros iniciais do conselho de administração e o director executivo inicial serão nomeados por deliberação dos acionistas.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DEZASSETE

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até 31 de Maio do ano seguinte.

ARTIGO DEZOITO

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) a percentagem definida pela assembleia geral, que não deve ser inferior a vinte por cento, nem inferior à quinta parte do capital social, será alocada à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal;
- b) o remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DEZANOVE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com as leis em vigor em Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Earthcon Resources V, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que, a 25 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105011599, uma sociedade denominada Earthcon Resources V, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Vipul Suresh Gandhi, solteiro, maior, natural de Kolota, de nacionalidade indiana, portador de passaporte n.º Z5545611, emitido a 28 de Janeiro de 2019, na República da Índia, residente em Joanesburgo; e

Adonai César Pompeu Reis Cuna, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de passaporte n.º AB072976, emitido a 6 de Agosto de 2019, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente em Boane, província de Maputo.

Pelo presente as partes constituem um contrato de sociedade que se rege nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Earthcon Resources V, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem sua sede social no Bairro do Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3102, cidade de Maputo, podendo, mediante simples, deliberação da assembleia geral, criar transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- actividade mineira, prospecção e pesquisa mineira e exploração mineira;
- venda de maquinaria pesada para construção e engenharia mineira;
- prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro

ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas:

- uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vipul Suresh Gandhi; e
- uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adonai César Pompeu Reis Cuna.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Adonai César Pompeu Reis Cuna, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por autorização da assembleia mediante parecer prévio dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano para apreciação e avaliação do balanço e da conta de resultados anual.

Maputo, 25 de Março de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Ed Fitness & Health, SAS

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105068492, uma sociedade denominada Ed Fitness & Health, SAS.

Gecíca das Dores Sarmento, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080100860708M, emitido

a 23 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na avenida 24 de Julho, n.º 2212, segundo andar, distrito de Kampfumo, cidade de Maputo.

Elias Silva Dunduro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100935745B, emitido a 1 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua Dona Maria II, n.º 118, distrito de Kampfumo, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato acordam constituir uma sociedade por ações simplificada (SAS), que se regerá pelos seguintes artigos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ed Fitness & Health, SAS, com sede no bairro Chali, n.º 43, distrito municipal de Katembe, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo legal da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a exploração de ginásios e centros de *fitness* e *health*, incluindo a prestação de serviços de actividade física, musculação, treino funcional, preparação física, condicionamento corporal e bem-estar.

Dois) A sociedade poderá igualmente desenvolver as seguintes actividades:

- prestação de serviços de treino personalizado (*personal trainer*);
- organização de programas de saúde, bem-estar e actividades desportivas;
- comercialização de suplementos alimentares, produtos nutricionais, vestuário e acessórios desportivos;
- importação, exportação e comercialização de equipamentos de ginásio e material desportivo;
- organização de eventos, *workshops*, competições e formações na área do *fitness* e saúde.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, associar-se com outras empresas ou exercer outras

actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por 100 ações com valor nominal de 500,00MT cada, distribuídas da seguinte forma:

- a) 50 ações correspondentes a 50% do capital social, pertencentes à accionista Gecíca das Dores Sarmento; e
- b) 50 ações correspondentes a 50% do capital social, pertencentes ao accionista Elias Silva Dunduro.

Dois) As ações são nominativas e poderão ser representadas por títulos ou registos em livro próprio da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos accionistas, mediante entrada de numerário, bens ou capitalização de reservas, observando-se as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de ações

A transmissão de ações entre accionistas é livre. A transmissão a terceiros dependerá da aprovação dos demais accionistas, que terão direito de preferência na aquisição das ações nas mesmas condições oferecidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador, podendo ou não ser accionista, eleito pelos accionistas.

Dois) Fica desde já designado como administrador da sociedade o accionista Elias Silva Dunduro, com poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO OITAVO

Poderes do administrador

Compete ao administrador praticar todos os actos necessários à gestão da sociedade, nomeadamente representar a empresa perante instituições públicas e privadas, celebrar contratos, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os actos necessários ao desenvolvimento da actividade social.

ARTIGO NONO

Assembleia de accionistas

A assembleia de accionistas é o órgão supremo da sociedade e será constituída por todos os accionistas. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil, iniciando-se em 1 de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos accionistas. Em caso de dissolução, proceder-se-á à liquidação do património social, sendo os accionistas os liquidatários salvo deliberação em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplicar-se-á a legislação vigente na República de Moçambique relativa às sociedades comerciais.

Maputo, 25 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Efatá Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105065189, uma sociedade denominada Efatá Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por: Francisco John Machol Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100407937S, emitido a 25 de Outubro de 2021, residente no distrito municipal de Katembe, bairro Chamissava, com o NUIT 109021393.

Moisés Cristiano Tavete, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101675252S, emitido a 15 de Janeiro de 2024, residente no bairro Micajuine, distrito municipal Nlhamankulo, com o NUIT 105031262.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Efatá Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida de Maguiguana, Alto Maé, número 2056, bairro Kampfumo, cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) gráfica e artes gráficas;
- b) serigrafia e personalização de produtos;
- c) publicidade, *marketing* e comunicação visual;
- d) produção de material promocional e institucional;
- e) impressão digital, *offset* e similares;
- f) comércio de equipamentos, consumíveis e matérias-primas gráficas;
- g) assessoria jurídica;
- h) fumigação, pulverização e limpeza;
- i) prestação de serviços conexos ou complementares às actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais assim discriminadas:

- a) uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Francisco John Machol Júnior; e

- b) outra quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Moisés Cristiano Tavete.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Francisco John Machol Júnior e Moisés Cristiano Tavete, nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade nos actos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem Bless – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105063672, uma sociedade

denominada Ferragem Bless – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nélia Edna Manhiça, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Khongolote, Marracuene, quarteirão 12, casa n.º 1771, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110501678943M, emitido a 21 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ferragem Bless – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro Nkobe, casa n.º 57, quarteirão 4.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto:

- comércio por grosso e retalho de diversos tipos de matérias de construção e ferragem, incluindo loiça sanitária,
- comércio por grosso e retalho de produtos diversos;
- comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas ou complementares à actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente à senhora Nélia Edna Manhiça.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem à senhora Nélia Edna Manhiça, desde já nomeada administradora. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem Nhassuquele, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e quatro de Março de dois mil vinte e seis, pelas 7h:30min, a sociedade Ferragem Nhassuquele, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105033669, com sede na vila de Inharrime, bairro Nhamiba, província de Inhambane, deliberaram sobre a alteração parcial do pacto social.

Em consequência da alteração parcial do pacto social, fica assim alterada a redação dos artigos quarto (capital social) e sétimo (administração e gerência), sendo o quarto sobre o pacto social que rege a dita sociedade assim como o artigo sétimo que faz menção à administração e gerência, os quais passam a ter a seguinte e nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cinco quotas pertencentes aos sócios:

- Leonor Carmílio Nhassuquele, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080508881891S, titular de NUIT 182399078, com uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente à sócia;
- Carmílio Sérgio Nhassuquele, portador de Bilhete de Identidade n.º 080502163439I, titular de NUIT 121891107, com uma quota no valor de 19.200,00MT (dezanove mil, duzentos meticais), correspondente a 96% do capital social, pertencente ao sócio;
- Naira Carmílio Nhassuquele, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080508882640Q, titular de NUIT 182398837, com uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente à sócia;
- Issagy Carmílio Nhassuquele, portador de Bilhete de Identidade n.º 080508882639I,

titular de NUIT 182399019, com uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio; e

e) Carmily Carmílio Nhassuquele, portador de Bilhete de Identidade n.º 080508882641F, titular de NUIT 182398802, com uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora delea, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Carmílio Sérgio Nhassuquele, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal caso seja necessário.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Inhambane, 24 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

GENAC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral universal extraordinária de vinte e quatro de Março de dois mil vinte e seis, os sócios Geraldo de Figueiredo Dias e Nárcia Elisa Tovela, titulares, respectivamente, de uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 60% do capital social, e de uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, deliberaram, por unanimidade, proceder à mudança da sede social da sociedade, nos termos legais e estatutários, conforme se segue:

A sede social, actualmente situada no bairro Gwava A, casa n.º 704, distrito de Marracuene, foi transferida para o distrito municipal Kamaxakeni, bairro Polana Caniço A, quarteirão 58, casa n.º 8.

E, consequentemente, em cumprimento do deliberado na assembleia geral universal extraordinária de vinte e quatro de Março de dois mil vinte e seis, procedeu-se à alteração do

número um do artigo segundo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, GENAC, Limitada, conforme se segue:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento no distrito municipal Kamaxakeni, bairro Polana Caniço A, quarteirão 58, casa n.º 8.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.
Katembe, 24 de Março de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Hagiaz Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105063955, uma sociedade denominada Hagiaz Motors, Limitada.

Edilson João Domingos Manjate, portador de Bilhete de Identidade número 110100665255B, residente na Polana Cimento, Museu, avenida Mártires da Mueda, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, primeiro outorgante.

Gulamo Saquina Usmane, portador de passaporte número AB1180798, residente na avenida Ferrão Melo de Castro, Somarchild, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, doravante segundo outorgante.

Edna Vitoriano Taiela, portadora de Bilhete de Identidade número 110100316676B, residente na Polana Cimento, Museu, avenida Mártires da Mueda, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, terceira outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Hagiaz Motors, Limitada e tem a sua sede no Museu, avenida Mártires da Mueda, n.º 573, Maputo. A duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) compra e venda de motores;

b) consultorias em soluções personalizadas de motores aos clientes;

c) acessoria em manutenção de motores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT e corresponde à soma de 100% (80% + 10% + 10% = 100%) das quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 400.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Edilson João Domingos Manjate;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Gulamo Saquina Usmane; e
- c) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Edna Vitoriano Taiela.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Edilson João Domingos Manjate, que fica, desde já, nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hard Boss Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105026920, uma sociedade denominada Hard Boss Safaris, Limitada.

Tremland, empresa moçambicana, registada sob o NUEL 101163253, com sede na avenida Base N'Tchinga, n.º 531, no Bairro da Coop, na cidade de Maputo, representada neste acto por Isálcio Ivan Rogério Mahanjane, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100038920B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 14 de Novembro de 2023.

Elizna Burger, maior, nacionalidade sul-africana, portadora de passaporte n.º AO6131766.

Kim Jane Eaton, maior, de nacionalidade motswana, portadora de passaporte n.º BN1955189.

Pelo presente contrato, na cidade de Maputo, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade terá como denominação Hard Boss Safaris, Limitada.
Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Cimento, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, em Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) Constituem objecto da sociedade:
a) gestão e desenvolvimento de fazendas de bravio;
b) gestão e desenvolvimento de coutadas;
c) gestão e desenvolvimento de safaris;
d) criação de fazendas de bravio;
e) turismo cinegético;
f) ecoturismo;
g) agricultura;
h) actividade de caça;
i) exercício de comércio geral, de importação e exportação;
j) venda e aluguer de equipamentos;
k) marketing e publicidade.
Dois) A sociedade pode constituir e/ou adquirir outras participações sociais, mesmo que diferentes do seu objecto, desde que não colida com os interesses da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), passível de ser livremente acrescido.
Dois) Cabe à sócia Tremland, a quota que corresponde a 10% do capital social, igual a cinco mil meticais (5.000,00MT);.
Três) Cabe à sócia Elizna Burger, a quota que corresponde a 45% do capital social, igual a vinte e dois mil e quinhentos meticais (22.500,00MT).
Quatro) Cabe à sócia Kim Jane Eaton, a quota que corresponde a 45% do capital social, igual a vinte e dois mil e quinhentos meticais (22.500,00MT).

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos gerais)

São direitos gerais dos sócios quinhogar lucros e deliberar sobre a sociedade, conforme as regras da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Deveres Gerais)

São deveres gerais dos sócios realizar devidamente o capital social e participar nas perdas da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência, administração e representação)

Competem a Charles Bandeira a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazer representar no que for por lei e presentes estatutos permitidos.

CLÁUSULA OITAVA

(Remuneração)

A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada e a remuneração é deliberada pelos sócios, segundo as regras de razoabilidade e gestão criteriosa.

CLÁUSULA NONA

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros, basta uma assinatura do gerente ou dele e de quem delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Limites)

Um) É vedado aos gerentes da sociedade a obrigação da sociedade em actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.
Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas às letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência à data final de trinta e um de Dezembro de cada ano.
Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar, será deduzido o montante correspondente a vinte por cento (20%) do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social.
Três) O remanescente será repartido entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Admissão, exoneração, exclusão de sócios e apuramento de quota)

Um) É permitida, por deliberação dos sócios, a admissão de novos sócios à sociedade.
Dois) A exclusão do sócio ocorre verificados os requisitos legais gerais de que resultará o dever de indemnização, se assim resultar.

Três) O apuramento do valor da quota é feito com base no estado da sociedade à data em que se verificar morte, exoneração, exclusão ou venda da respectiva quota.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte ou interdição de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com as suas actividades, salvo deliberação em contrário.
Dois) Aos herdeiros do sócio perecido, cabe a quota daquele e no caso de venda de quota, a sociedade tem direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios e nos casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial ou outras vigentes na República de Moçambique.
Maputo, 27 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Hengfeng Mining 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105066610, uma sociedade denominada Hengfeng Mining 1, Limitada.
É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:
Hao Lin He, menor, natural de Maputo, residente no Condonímio Nkomadivila Sol, n.º 98, bairro Costa do Sol, portador de Bilhete de Identidade número 110206127379M, emitido em Maputo, a 21 de Agosto de 2024, com validade até 20 de Agosto de 2029.
Wanna He, menor, natural de Maputo, residente na Vila Camejo, n.º 79/A, Matola, bairro Tchumene, portador de Bilhete de Identidade número 110104652241F, emitido em Maputo, a 19 de Setembro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Hengfeng Mining 1, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.
Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Moamba, bairro Mahoche, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivos: prospecção, pesquisa, exploração, compra e venda de mineiros, importação e exportação de recursos minerais, exploração de pedras preciosas, outras, cerâmica, fábrica de blocos, tijolos e telha importação e exportação de carvão mineral e prumo, hidróxio de cálcio (produção de calcário ecimento) actividades do mesmo ramo, compra e venda de todo tipo de sucatas, bijutariase acessórios, processamento de minérios, transporte de pessoas e bens.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que deliberadas em assembleia e obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), e corresponde a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wanna He; e
- b) uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hao Lin He.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à

sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Caducidade)

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) por acordo com o seu titular;
- b) por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo administrador Mingwei He, que desde já fica nomeado administrador e representante dos menores acima mencionados, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade, este poderá ainda nomear mandatários, procuradores à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia -geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 25 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Império, Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003066, uma sociedade denominada Império, Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Custódio Xavier Vansela, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100605530Q, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo; e

Márcia Odete Fernando Dava, solteira, maior, natural de Maputo, nacionalidade de moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100938577Q, emitido em Maputo, pelo Arquivo da Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Pelo presente contracto escrito a constituir uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Império, Consultoria & Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contracto de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, província de Cabo Delgado, distrito de Pemba, bairro Cimento, Rua do Ibo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objeto principal a prestação de serviços em matéria de consultoria em saúde, segurança no trabalho, segurança alimentar, gestão de qualidade, formação em diversas áreas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua atividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se distribuído em quotas da seguinte forma:

- a) Custódio Xavier Vansela, titular de uma quota no valor nominal de 85.000,00MT, correspondente a 85% do capital social; e
- b) Márcia Odete Fernando Dava, titular de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por Custódio Xavier Vansela, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Uma assinatura do administrador chegará para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Tudo que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Interdemo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105035393, uma entidade denominada Interdemo — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Monia José Muhonia Correia, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502334957B, emitido a 15 de Fevereiro de 2022, válido até 14 de Fevereiro de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 100, casa n.º 3.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denomina-se Interdemo — Sociedade Unipessoal, Limitada, designada por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Magoanine C, quarteirão 100, n.º 3, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar representações no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sede dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) tradução e interpretação em língua de sinais de Moçambique;
- b) formação e capacitação em língua de sinais de Moçambique;
- c) consultoria e agenciamento de intérpretes de língua de sinais de Moçambique;
- d) produção de conteúdos visuais ou impressos e outras actividades relacionadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma quota, sendo: a quota correspondente a 100% (cem por cento) do valor global do capital, ou seja, 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Monia José Muhonia Correia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade cabem ao sócio Monia José Muhonia Correia, nomeado sócio gerente, com ou sem remuneração, por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura de todos os sócios, podendo estes assinar colectivamente ou singularmente mediante consentimento dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo omissa, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Interland Serviços e Logística, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de vinte e cinco do mês de Março de 2026, pelas 9 horas, na sede da sociedade Interland Serviços e Logística, SA, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100613700, com o capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), deliberaram sobre o acréscimo do objecto social.

Em consequência da presente deliberação, fica alterado parcialmente o artigo 4.º dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Fornecimento de mantimentos aos navios (*shipchandling*).

Maputo, 27 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

IMRB Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105063411, uma entidade com a denominação IMRB Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Imran Abdul Carimo Bava, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 110100152320Q, emitido a 11 de Março de 2022, NUIT 101588602, residente no bairro Polana Cimento, avenida 24 de Julho, n.º 652, 5.º andar, distrito Kampfumo, Maputo cidade.

Constitui uma sociedade unipessoal que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação IMRB Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sede no bairro Polana Cimento, avenida 24 de Julho, n.º 746, cidade de Maputo. Sempre que se julgar conveniente, a sociedade poderá

criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duracão)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) promoção imobiliária;
- b) intermediação;
- c) venda e compra de imóveis;
- d) locação de imóveis;
- e) administração de imóveis; e
- f) consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Imran Abdul Carimo Bava.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de acordo com o único proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade ficam a cargo de sócio gerente, o senhor Imran Abdul Carimo Bava, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Em caso de ausência deste ou impedimento, o sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários nos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por um tempo pré-estabelecido.

Três) O sócio gerente ou o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não dizem respeito a negócios sociais, nomeadamente letras a favor, abonações, livranças, fianças e outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão na sua totalidade para único sócio, na proporção da respetiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

As omissões ao presente contrato sociedade serão reguladas e resolvidas pela lei das sociedades por quotas e por demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Juve-Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de Março de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105069378, a sociedade Juve-Serviços e Consultoria, Limitada, constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Juve-Serviços e Consultoria, Limitada, sociedade por quotas limitada e tem a sua sede na cidade de Chókwè, 1.º Bairro, província de Gaza, perto da Igreja Católica, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal: consultoria na área de contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com o mesmo objecto ou mesmo diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representado pelas seguintes quotas:

- a) Diogenes Eliezar Lourenço Mucavele, uma quota de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticaís);
- b) Shanaya Silvina Lourenço Mucavele, uma quota de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticaís);
- c) Jesuilma Ernestina Lourenço Mucavele, uma quota de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticaís);
- d) Kaiki Orlanda Lourenço Mucavele, uma quota de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticaís);
- e) Kalini Kauani Lourenço Mucavele, uma quota de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticaís);
- f) Acsa Augusta Lourenço Mucavele, uma quota de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticaís);
- g) Agostinho Lourenço Mucavele, uma quota de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticaís); e
- h) Rildeniro Ryan Lourenço Mucavele, uma quota de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticaís).

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Diogenes Eliezar Lourenço Mucavele, que fica, desde já, nomeado como director-geral, podendo, querendo, nomear terceiros como gerente, outorgando a respectiva procuração.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 23 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

KY Quick Supply — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105064669, uma sociedade denominada KY Quick Supply — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivan de Encarnação Chemane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identificação número 100100777943B, emitido a dezanove de setembro de dois mil vinte e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de KY Quick Supply — Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua de Frei de Amaro, n.º 1482, R/C, Bairro Central, mas poderá transferir-se para outro local do território nacional assim como no estrangeiro, mediante a deliberação dos sócios na assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal o exercício da seguinte actividade:

- venda de material de escritório e informática, montagem e reparação, *software* para gestão empresarial;
- aluguer e venda de viaturas e acessórios, motociclos e acessórios;
- venda de telemóveis e acessórios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à quota única de cem por cento, pertencente ao sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderá exigir do sócio prestações suplementares. O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ivan de Encarnação Chemane.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por comum acordo do sócio.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo caso omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

M&G, Conhecimento e Futuro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105068945, uma sociedade denominada M&G, Conhecimento e Futuro, Limitada.

Shunbao Zeng, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural da China, portador de passaporte n.º EQ9674388, emitido a vinte e três de Dezembro de dois mil vinte e cinco, pela Direcção Nacional de Migração da China, com NUIT 167263976, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Zhengwei Jiang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural da China, portador de passaporte n.º EN3481711, emitido a seis de Outubro do ano dois mil vinte e quatro, pela Direcção Nacional de Migração da China, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M&G, Conhecimento e Futuro, Limitada, tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 240, no Bairro Central, na cidade de Maputo, no distrito municipal Ka Mpumo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de venda a grosso e retalho, com importação e exportação de material escolar, material de escritório, exploração de papelaria estudantil, fotocópias e encadernação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, uma quota no valor de setenta mil meticais, pertencente ao sócio Shunbao Zeng, equivalente a setenta por cento do capital social, e outra quota de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Zhengwei Jiang, equivalente a trinta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Shunbao Zeng, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos administradores, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Maravilhas do Índico Agência de Viagens — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por deliberação do sócio, tomada por acta de doze de Janeiro de dois mil vinte e seis, a sociedade Maravilhas

do Índico Agência de Viagens, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101878945, deliberou sobre a transformação da sociedade, cessão de quotas e nomeação. Em consequência da referida transformação verificada, são alterados integralmente os estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Maravilhas do Índico Agência de Viagens — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua dos Cronistas, R/C, n.º 105, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, podendo, por deliberação do sócio único, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país, quando tal se mostre conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração do contrato é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) a organização e venda de viagens turísticas;
- b) a representação de outras agências de viagens e turismo, nacionais ou estrangeiras, ou de operadores turísticos nacionais ou estrangeiros, bem como a intermediação na venda dos respectivos produtos;
- c) a reserva de serviços em empreendimentos turísticos;
- d) a venda de bilhetes e reserva de lugares em qualquer meio de transporte;
- e) a recepção, transferência e assistência a turistas;
- f) serviços de logística;
- g) recrutamento e seleção de mão-de-obra;
- h) serviços de logística.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades similares ou outras de interesse da sociedade, desde que para tal haja deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100%.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) O sócio, dentro dos limites estabelecidos por lei, poderá alienar ou adquirir quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertença da sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, salvo deliberação contrária da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidas por assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Em caso de exoneração ou exclusão do sócio, a sociedade poderá proceder à amortização das quotas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Competem ao sócio todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente estatuto.

Dois) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, para apreciação do relatório da gestão e do relatório de auditorias, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A convocação das reuniões será feita pelo presidente ou pelo gerente, através de carta registada ou protocolar, e com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Quatro) O sócio poderá fazer-se representar por terceiros nas reuniões da assembleia geral, desde que para tal tenha poderes específicos para participar e intervir e/ou votar.

Cinco) As reuniões das assembleias serão presididas por um presidente da mesa e assistidas por um secretário, ambos eleitos pelos sócios reunidos em sede da assembleia geral, pelo período considerado conveniente.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem de deliberação de sócios presentes na assembleia geral os seguintes actos:

- a) a eleição da gerência;
- b) a aprovação do balanço financeiro, do relatório de gestão anual do conselho de gerência;

- c) a aquisição, alienação ou oneração das quotas próprias;
- d) a constituição de ónus e de garantias sobre o património dos sócios;
- e) o investimento da sociedade de valor superior a cinco mil USD;
- f) aquisição de participações sociais em outras sociedades;
- g) a contratação e aquisição de empréstimos seja bancários ou não de valor superior a cinco mil USD;
- h) políticas de concessão de créditos, pré-pagamentos, descontos, ou quaisquer transacções que ponham em causa o património social;
- i) a aplicação ou distribuição de resultados;
- j) fusão, cisão, transformação, dissolução de sócios e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem de deliberação de sócios presentes na assembleia geral os seguintes actos:

- a) a alteração do pacto social;
- b) o aumento e a redução do capital social.

Três) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral por maioria simples correspondente a cem por cento de voto a amortização de quotas e a exclusão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Actas)

As actas da assembleia geral deverão identificar o nome do sócio e do seu representante, o valor das quotas e as deliberações que foram tomadas, devendo igualmente ser assinada pelo presidente da mesa e o secretário, e pelo sócio ou seu representante com a assinatura devidamente reconhecida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, com dispensa de caução, e com remuneração conforme for deliberado pelo sócio único.

Dois) O gerente é nomeado por deliberação do sócio único, tomada em acta, por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O gerente poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes em outrem, por meio de procuração, nos termos da lei.

Quatro) Fica desde já nomeado Luís Ferreira Rodrigues como gerente da sociedade, até ulterior deliberação do sócio único.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Marenço Interiores, SU, SAS

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105067458, uma sociedade denominada Marenço Interiores, SU, SAS.

Isac Alexandre Francisco Marenço Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302377395M, emitido a 21 de Fevereiro de 2023, cidade de Maputo, válido até 21 de Fevereiro de 2028, residente na cidade de Maputo, Maxaquene C, avenida Vladimir Lenine, quarteirão 35, casa n.º 37, adiante designado sócio único.

Constitui, pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal por acções simplificadas, que se regerá pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Marenço Interiores, SU, SAS, é uma sociedade unipessoal de sócio único e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único aposta no contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, distrito municipal Kamaxaquene, Avenida Vladimir Lenine, quarteirão 35, casa n.º 37, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: consultoria e prestação de serviços de decoração profissional moderna residencial, comercial em linhas simples e espaços abertos.

Dois) A sociedade também poderá exercer actividades complementares, incluindo, mas não se limitando a fornecimento de materiais com acabamento liso, tecidos, paleta de cores com tendência actual, apontando para tons naturais e terrosos, que trazem sofisticação e a temporalidade.

Três) Poderá ainda realizar todas as actividades necessárias para a consecução do seu objecto social, podendo celebrar contratos, adquirir bens e direitos, obter licenças, estabelecer parcerias e contratar serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro pelo único sócio Isac Alexandre Francisco Marenço Júnior no momento da assinatura deste contrato.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, mediante alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, participar em quaisquer projectos, similares ou não aos desenvolvidos pela sociedade, bem como adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do único sócio, Isac Alexandre Francisco Marenço Júnior, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir ou representar em matérias que interessem à sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou do mandatário, devidamente constituído.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Um) O sócio único poderá tomar todas as deliberações necessárias para a administração da sociedade, dispensando-se qualquer assembleia ou reunião formal.

Dois) A responsabilidade do sócio único é limitada ao valor do capital social integralizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Alteração do contrato)

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura do sócio único e registo no órgão competente, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por vontade do sócio único, observando-se os procedimentos legais.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, devendo entre eles nomear um representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

As omissões serão reguladas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Meridian Trade & Supply — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105068509, uma sociedade denominada Meridian Trade & Supply — Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Amisha Ramesh Chandra, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Malhangalene B, Rua de Coimbra, n.º 280, distrito municipal Ka Mpumo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300100939J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 25 de Maio de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Meridian Trade & Supply — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando para todos os efeitos o seu início a partir da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1302, Bairro Central B, distrito municipal Ka Mpumo, podendo abrir outras sucursais dentro e fora do país, onde julgar conveniente e para tal obtendo a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) venda de material de construção civil;
- b) venda de material de canalização e complementares;
- c) venda de material eléctrico e eletrodomésticos;
- d) venda de equipamentos de proteção individual EPI'S;
- e) venda de produtos de limpeza, higiene e desinfectantes;
- f) venda de consumíveis hospitalares;
- g) artigos de papelaria e material escolar;
- h) venda de produtos e géneros alimentícios e diversos;
- i) serviços de *procurement*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que a sócia decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia única Amisha Ramesh Chandra, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pela sócia.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia-gerente, a Senhora Amisha Ramesh Chandra, que fica designada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura da sócia gerente e, na ausência deste, será nomeada outra pessoa mediante procuração.

Três) A sócia gerente pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam à administração.

ARTIGO SEXTO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados têm a referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão da sócia, constituir-se-ão liquidatários e, concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido reverte à sócia o remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



More Money Entity e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de doze de janeiro de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada, com o NUEL 105064218, de Jopela Fernando Guambe Chiclowe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Matola A, rua Rogério Ndzwawana, n.º 200, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que adopta a denominação More Money Entity e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Matola A, rua Rogério Ndzwawana, n.º 200, Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de prestação de serviços de gestão de finanças e agentes financeiros, gestão de *web*, venda a grosso de bebidas, comércio de artigos eletrónicos, venda de eletrodomésticos, microcrédito, *rent a car*, venda de consumíveis, venda de viaturas, venda a grosso de produtos não especializados não especificados, venda a grosso de material de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a cem por

cento do capital social subscrito, pertencente ao sócio único, Jopela Fernando Guambe Chicolowe, na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, estão a cargo de Jopela Fernando Guambe Chicolowe na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um procurador constituído.

Está conforme.

Maputo, 25 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Decôr Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101627632, uma sociedade denominada Moz Decôr Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Argentina Efraime Taimo, maior de idade, casada com Pedro Taimo, pelo regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101006338077S, emitido a 15 de Outubro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, natural de Inharrime, província de Inharrime, residente na Rua da Agricultura, Bairro do Jardim, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adota a denominação social de Moz Decôr Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma pessoa coletiva de direito moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Moz Decôr Zone — Sociedade Unipessoal, Limitada é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Kamavota, bairro de Hulene, avenida Julius Nherere, n.º 435, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples decisão da única sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer parte dentro de território nacional desde que cumpridos os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá ainda decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer forma de representação no país e no estrangeiro desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto social:

a) comércio geral a grosso e a retalho de vários produtos de decoração e acessórios;

b) organização de eventos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, única quota da sócia Argentina Efraime Taimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo da única sócia, Argentina Efraime Taimo, e a representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida por outra pessoa a ser nomeada em assembleia geral, como diretor-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura e de outro profissional na área cuja competência lhe tenha sido autorogada, para obrigar validamente a sociedade em todos os actos, contractos e documento.

Dois) A diretora-geral tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, bem como estabelecer as parceiras necessárias à viabilidade da sociedade ou empresa.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome de sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito estranhos a mesma, tais como letra de favor, finanças, avales ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

A sociedade será representada, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, pela sócia única e administradora ou por procurador especialmente designado, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade será obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e/ou representantes da falecida, interdito ou incapaz, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozane Ship Agency & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105065330, uma sociedade denominada Mozane Ship Agency & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Asiarica Group Co., Unipessoal Limited, pessoa colectiva de direito privado, com o NUIT 79035020, sedeadada em RM 431, 4/F. Lucky Centre, 165-171, Estrada de Wanchai, Wan Chai – Hong Kong, constituída sob o n.º 79035020-000-10-25-5, representada pelo senhor Wang Xiping.

A sociedade acima qualificada resolveu constituir uma nova sociedade unipessoal, mediante as seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozane Ship Agency & Logistics — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, n.º 4441, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) agenciamento marítimo de cargas terrestres, nacional e transnacional;
- b) desembarço aduaneiro e serviços conexos, quando exercidos através de técnicos credenciados, incluindo tramitação documental, junto das autoridades competentes;
- c) consultoria em logística, transporte, gestão portuária, incluindo abastecimento, apoio administrativo, coordenação de tripulação e navios, nos termos da lei;
- d) importação, exportação e comercialização de bens quando necessários à prossecução de uma actividade principal;
- e) prestação de serviços de logística integrada, incluindo planeamento, coordenação, controlo e optimização da cadeia logística de mercadorias;
- f) agenciamento portuário, incluindo representação de armadores, operadores portuários, transitórios e outras actividades ligadas ao comércio marítimo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e estrutura)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota existente.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e órgão social)

Um) A sociedade é administrada pelo senhor Wang Xiping, que representa a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Compete ao administrador, nomeadamente:

- a) gerir e representar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- b) nomear mandatários com poderes específicos.

Maputo, 25 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mr Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105028666, uma sociedade denominada Mr Empreendimentos — Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Domingos Macia, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100650764M, emitido em Maputo, a 29 de Julho de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na avenida Patrice Lumumba, número 1215, 5.º andar, F.F, Bairro Central, Kampfumu.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação de Mr Empreendimentos — Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na rua Rufino de Oliveira, número 68, Bairro Central, na cidade de Maputo, podendo deliberar abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) venda de equipamentos industriais e agrícolas;
- b) venda de equipamentos electrónicos e electrodomésticos;
- c) venda de equipamentos e consumíveis informáticos;
- d) ferragens;
- e) prestação de serviços gerais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio João Domingos Macia.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio João Domingos Macia, que é nomeado sócio gerente, com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Naife Digital Systems — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105065044, uma sociedade denominada Naife Digital Systems — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente, é celebrado o contrato de sociedade de:

Sipson Pedro José Naife, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200460261N, válido até 24 de Agosto de 2030, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que constitui uma sociedade unipessoal como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Naife Digital Systems — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no distrito municipal de Kampfumu, avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 6.º andar, porta 4, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, conforme deliberação dos sócios.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando-se a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a consultoria em comunicação, publicidade e *marketing*.

Dois) E ainda outras actividades:

- a) comunicação digital, media e *marketing* digital;
- b) produção de filmes publicitários;
- c) fotografia publicitária;
- d) actividades de *design*;
- e) actividades fotográficas;
- f) actividades técnicas de pós-produção para filmes, vídeos e programas de televisão;
- g) produção de filmes e de vídeo;
- h) edição de jornais, de revistas e de outras publicações periódicas;
- i) publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião;
- j) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- k) gestão e exploração de equipamento informático;
- l) actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático;
- m) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- n) desenvolvimento tecnológico e sistemas;
- o) organização de eventos, feiras e congressos;
- p) soluções corporativas e *outsourcing*;
- q) formação profissional e e-learning;
- r) comércio, importação e exportação de produtos relacionados com o objecto da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Sipson Pedro José Naife.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Sipson Pedro José Naife ou administrador designado por um mandato, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) O administrador poderá constituir e revogar procuradores, gerais ou especiais, sempre que necessário, estando dispensado de prestar caução e podendo ser destituído ou substituído mediante deliberação do sócio, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais disposições legais em vigor.

Maputo, 27 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nova Era Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de Março de dois mil vinte e seis, foi registada, sob o NUEL 105069069, a sociedade Nova Era Mineração, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nova Era Mineração, Limitada, girando sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a sua vigência a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, Avenida da Independência, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) exploração e processamento mineral;

- b) comercialização de minérios e produtos derivados;
- c) importação e exportação de mercadorias;
- d) fornecimento de equipamento e materiais industriais;
- e) procurement e logística;
- f) aluguer de equipamentos diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de maticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil maticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Nuno Arzílio Fernandes, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida do Rio Tembe, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100636888M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Maio de 2025 e válido até 27 de Maio de 2035, com NUIT 105829663;
- b) uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil maticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Crimildo Jossias Manjate, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro Malhampsene, quarto 4, casa n.º 147, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101885274F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Novembro de 2022 e válido até 16 de Março de 2031, com NUIT 105829663.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador, que desde já fica nomeado o senhor Nuno Arzílio Fernandes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, o qual será nomeado na primeira sessão da assembleia geral convocada para o efeito, cuja deliberação deverá ser lavrada em acta de reunião.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da

sociedade, delegando neles no todo ou em parte poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus atos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem delegar poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Março de 2026. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Nutritivex Agro Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105069766, uma sociedade denominada Nutritivex Agro Grupo, Limitada. Félix José Mate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100278169F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Matola, a 21 de Dezembro de 2021, válido até 20 de Dezembro de 2031, residente no bairro de Kumbenza, casa n.º 1774, quarteirão 34, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Adérito Alfredo Mathe, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, titular de Bilhete de Identidade número 100100144548S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Matola, a 12 de Janeiro de 2023, válido até 11 de Janeiro de 2028, residente no bairro Habel Jafar, casa n.º 35, quarteirão 10, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Ndayisaba Modeste, casado, de nacionalidade burundesa, com o Cartão de Refugiado n.º 458-00013586, emitido pelo Governo da República de Moçambique, a 6 de Julho de 2023, válido até 6 de Julho de 2028, residente na província de Maputo.

Uwamahoro Joyese, maior, solteira, de nacionalidade burundesa, com o Cartão de Identificação de Requerente de Asilo

n.º 367-00011474, emitido pelo Governo da República de Moçambique, a 23 de Janeiro de 2023, válido até 23 de Janeiro de 2026, residente na cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas e adopta a denominação de Nutritivex Agro Grupo, Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro Phazimane, distrito de Marracuene, podendo, por deliberação dos sócios, em assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal a produção, processamento, incluindo conservação e embalagem, comercialização e distribuição de produtos agrícolas e de pecuária, e produtos derivados, compreendendo:

- criação de aves, nomeadamente, frangos e poedeiras;
- processamento, comercialização, e distribuição de aves e respectiva carne, ovos, entre outros derivados;
- criação de gado suíno, caprino e bovino;
- processamento, embalagem, comercialização, e distribuição da carne dos gados suíno, caprino e bovino;
- produção, processamento, comercialização e distribuição de produtos agrícolas;
- produção de rações diversas para animais; e
- quaisquer outras actividades autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de 4 (quatro) quotas assim distribuídas:

- uma quota de valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Félix José Mate;

b) uma quota de valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Adérito Alfredo Mathe;

c) uma quota de valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Ndayisaba Modeste; e

d) uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Uwamahoro Joyese.

Dois) O capital social, subscrito por todos os sócios, será realizado no acto da constituição da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Até deliberação em contrário da assembleia geral, a gestão da sociedade será exercida pelo sócio Ndayisaba Modeste.

Dois) Compete ao administrador ou a quem este indicar representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura pela assinatura de, pelo menos, dois sócios ou de procurador devidamente nomeado em assembleia específica.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios, por qualquer empregado devidamente autorizado, devendo constar os mesmos de um arquivo próprio.

Cinco) Em nenhum caso, qualquer dos sócios, singularmente, poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

Seis) A movimentação da conta bancária da sociedade, assinatura de cheques, entre outros actos de gestão financeira, dependerá de assinaturas conjuntas dos sócios Uwamahoro Joyese e Adérito Alfredo Mathe.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no regulamento da sociedade, aprovada em assembleia, no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Platina Gaming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105064807, uma sociedade denominada Platina Gaming, Limitada.

David Duarte Hama Thay, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, bairro Tchumene, Condomínio Vila Camelo, n.º 18, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102260048J, emitido a 9 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 162275036.

Ana Raquel Ferreira Viera Rodrigues, divorciada, natural de Portugal, residente no bairro Nuno Pinheiro Torres, n.º 345 8 C31, Porto 4150-000, em Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular de passaporte n.º CF273268, emitido em 24 de Janeiro de 2025, pela República Portuguesa.

Marília Gonçalves Pinto, solteira, natural de Portugal, residente na Rua dr Manuel Laranjeira 950, Porto 4200-385, em Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular de passaporte n.º CF527799, emitido em 5 de Maio de 2025, pela República Portuguesa.

O presente contrato versa sobre os jogos sociais que são regulados pela Lei n.º 1/2010, de 10 de Fevereiro, que define bases para concessão e exploração de jogos, pela Lei n.º 09/2012, que regula os jogos sociais e de diversão, Decreto-Lei n.º 33/2018, que aprova o regulamento da Lei n.º 09/2012, detalhando os procedimentos para os jogos sociais de diversão.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação comercial e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Platina Gaming, Limitada.

Dois) A sede localiza-se na avenida 24 de Julho, n.º 1550, Interfranca, Store 1FD, Bairro Central, podendo ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício da actividade de jogos, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente:

- a) jogos de mesa: bancará, banca francesa, black-jack, boule, craps, cusser, doze números, ecarté, fantan, fantan de dedos;
- b) jogos especiais e máquinas: keno, máquinas automáticas, pai kao, poker, roleta americana, roleta

francesa, jogos de doze cartas, trinta e quarenta e outros jogos permitidos por lei;

- c) consultoria, gestão de negócios e apoio administrativo.

Dois) A sociedade poderá adquirir e deter participações em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, exercer direitos sociais, intervir na gestão ou controlo das sociedades participadas.

Três) Poderá ainda exercer actividades complementares ou acessórias ao objecto social, incluindo prestação de serviços técnicos, administrativos, financeiros, estudos de viabilidade e concessão de garantias, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e licenciada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) 80%, correspondentes a 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), pertencentes à sócia Ana Raquel Ferreira Viera Rodrigues;
- b) 10%, correspondentes a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencentes à sócia Marília Gonçalves Pinto;
- c) 10%, correspondentes a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencentes ao sócio David Duarte Hama Thay.

Dois) Cada quota é divisível e confere direitos e obrigações proporcionais à sua participação no capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação activa e passiva, judicial, extrajudicial, são exercidas pelo sócio David Duarte Hama Thay, na qualidade de administrador.

Dois) O administrador pode assinar isoladamente todos os actos contratos em nome da sociedade até ao limite máximo de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) por operação.

Três) Depende de deliberação prévia da assembleia geral os actos que envolvem:

- a) contracção de empréstimo;
- b) assunção de dívidas relevantes;
- c) alienação ou oneração de bens sociais;
- d) contratos de duração superior a 1 ano;
- e) operações superiores a 200.000,00MT (duzentos mil meticaís).

Quatro) É vedado ao administrador utilizar a denominação social para fins estranhos ao objecto da sociedade ou assumir obrigações alheias ao interesse social.

Cinco) É nula qualquer cláusula de exclusão ou limitação da responsabilidade do administrador respondendo este civilmente este por actos praticados com dolo, culpa grave, violação da lei e do presente contrato.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração do administrador)

Um) O cargo de administrador pode ser remunerado, sendo o valor e condições definidos por deliberação de assembleia geral.

Dois) Na ausência da deliberação expressa, presume-se o cargo não remunerado, sem prejuízo do reembolso de despesas devidamente comprovadas.

ARTIGO SEXTO

(Prestação de contas)

Um) O administrador deverá prestar contas aos sócios trimestralmente, apresentando relatórios financeiros e operacionais.

Dois) As contas anuais serão submetidas à apreciação da assembleia geral até ao prazo legal.

Três) Qualquer sócio pode examinar livros, documentos e contas da sociedade nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(distribuição de lucros)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos proporcionalmente às quotas de cada sócio, apoia:

- a) pagamento de impostos;
- b) constituição de reservas legais e estatutárias.

Dois) A distribuição será deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na aquisição de quotas em igualdade de condições e não exercendo esse direito passa aos sócios proporcionalmente às suas participações.

Três) Em caso de falecimento de sócio, a quota será transmitida aos herdeiros, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Regime de saída e retirada dos sócios)

Um) O sócio pode retirar-se da sociedade mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 dias.

Dois) A quota do sócio retirante avaliada com base no valor patrimonial da sociedade à data da saída, mediante relatório contabilístico.

Três) O pagamento da quota será efectuado no prazo máximo de 12 meses, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Quatro) Durante esse período, o sócio retirante não pode interferir na gestão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Atrações ao contrato)

Um) Qualquer alteração a este contrato deverá ser feita por escrito e assinada por todos os sócios.

Dois) As propostas de alteração devem ser apresentadas em assembleia geral, onde serão discutidas e votadas.

Três) Para que a alteração seja aprovada, é necessária a concordância de, pelo menos, terços (2/3) dos votos dos sócios presentes.

Quatro) As alterações aprovadas deverão ser formalmente registadas no registo de comércio e uma cópia actualizada deste contrato deverá ser disponibilizada a todos os sócios.

Cinco) Qualquer alteração decorrente de modificações legislativas será implementada de forma a garantir a conformidade com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de conflitos)

Um) Em caso de divergência ou disputas relacionadas a este contrato, as partes comprometem-se a buscar uma solução amigável através de negociações directas.

Dosi) Se não for possível chegar a um acordo, a disputa será submetida à mediação, que será conduzida por mediador escolhido pelas partes.

Três) Caso a mediação não resulte em acordo, as partes concordam que a disputa será resolvida por arbitragem, conforme as regras da Câmara de Comércio de Moçambique.

Quatro) O local da arbitragem será na cidade de Maputo e a arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

Cinco) As partes concordam em cumprir a decisão arbitral, que será final e vinculativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Regime de não concorrência)

Um) Durante a vigência da sociedade até 2 anos após a saída, nenhum sócio poderá exercer directamente ou indirectamente actividade concorrente ao objecto social, salvo autorização expressa da assembleia geral.

Dois) A violação desta cláusula implica responsabilidade civil e indemnização por perdas e danos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de

Moçambique, assim como as demais legislações aplicáveis ao regime contratual e social, bem como as disposições que constam do Código Civil.

Maputo, 27 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pontaria Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105069459, uma sociedade denominada Pontaria Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélio Ângelo da Conceição Siteo, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com a Sra. Naita Abrão Tembe Siteo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Alto-Maé, avenida 24 de Julho, n.º 1092, 8.º andar, flat 18, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101714779N, emitido a 28 de Junho de 2021, na cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade em nome individual de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pontaria Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Alto-Maé, na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3370.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto social: serigrafia, gráfica, prestação de serviços, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente

ao senhor Hélio Ângelo da Conceição Siteo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao senhor Hélio Ângelo da Conceição Siteo, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

Maputo, 25 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Powerail África, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezoito dias do mês de Março do ano dois mil vinte e seis, da sociedade Powerail África, S.A., com sede na cidade de Maputo, Bairro Central, avenida Emília Dausse, prédio n.º 921, segundo andar, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 101612643, com capital social de um milhão e quinhentos mil meticais.

Foi deliberada por unanimidade pelo accionista Cláudio Oliveira Amone Chivambo, na presença do Presidente da Assembleia Geral, Núria Zainal Abidima e do secretário Adelino Mateus Mahuaie, a mudança da denominação da sociedade Powerail África, S.A., de modo a assumir a nova denominação Africarail, Power & Mining, SA.

Em consequência da mudança da denominação da sociedade, fica alterado o artigo primeiro do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Africarail, Power & Mining, SA, e doravante referida como sociedade, e constituída sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Prestige Reabilitação & Fisioterapia — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato social elaborado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi constituída pela sócia Julieta Manuela Matsimbe, solteira, uma

sociedade unipessoal limitada, matriculada a 4 de março de 2026, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105067864, que se regerá pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Prestige Reabilitação & Fisioterapia — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no quarteirão 36, Costa do Sol, bairro Mapulene, n.º 66, podendo, por decisão da sócia, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- prestação de serviços de avaliação e diagnóstico funcional;
- prevenção, tratamento e reabilitação física e funcional;
- fisioterapia ortopédica, neurológica, cardiopulmonar, geriátrica, pediátrica e desportiva;
- aplicação de técnicas terapêuticas manuais e instrumentais;
- desenvolvimento de programas de promoção de saúde, ergonomia e prevenção de lesões;
- prestação de serviços domiciliários e empresariais na área de reabilitação física;
- ginástica correctiva;
- reabilitação pós-cirurgia e rastreios no âmbito de promoção de saúde.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia e mediante a autorização prévia da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora, nomeada como administradora,

com dispensa de caução, Julieta Manuela Matsimbe, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Está conforme.

Maputo, 25 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Primeway Invest & Logística — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105065282, uma sociedade denominada Primeway Invest & Logística — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado este contracto de sociedade, nos termos do artigo 74, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 02/2005, do Código Comercial vigente na República de Moçambique, por:

Leonardo Armando Liuia, solteiro, nascido a 19 de Dezembro de 1994, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080901895723A, emitido a 26 de Agosto de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no bairro da Matola A, quarteirão 17, casa n.º 38, distrito da Matola, província de Maputo.

Que se rege pela lei e pelos presents estatutos nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Primeway Invest & Logística — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Matola A, quarteirão 17, casa n.º 38, distrito da Matola, província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente, a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- comércio geral com importação e exportação;
- armazenagem e logística, transporte e mercadorias e de cargas;
- prestação de serviços em várias áreas;
- prestação de serviços de marketing e publicidades;
- actividades de salão de festas e catering;
- actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza;
- estampagem, convite, cópias, digitação, personalização de brindes;
- comercialização de material de construção (ferragem).

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a uma quota igual assim distribuída: uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Leonardo Armando Liuia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensadas de caução, com ou sem remuneração conforme vierem ser deliberadas pelo sócio único, bastando a sua assinatura para Leonardo Armando Liuia obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- assinatura de um único administrador;
- assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos, cinco por cento no mínimo

serão para fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique. — Matola, 27 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Quality Aluminium Point
— Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105068880, uma sociedade denominada Quality Aluminium Point — Sociedade Unipessoal, Limitada. Muhammad Assif, solteiro, maior, natural de Sialkot, de nacionalidade pakistanesa, portador de passaporte n.º AS1880593, residente ocasionalmente na cidade de Maputo, na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1768, Bairro Central, com NUIT 190541940, contactável pelo 871534710. Constitui sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Quality Aluminium Point — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Joaquim Chissano, n.º 68, cidade de Maputo, podendo alterar a sua sede a qualquer momento mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social o comércio por grosso e a retalho de ferragens, ferramentas manuais e materiais de construção, com especialização em artigos de alumínio, nomeadamente portas, janelas e estruturas metálicas. O objeto inclui ainda o comércio de outros produtos novos em estabelecimentos especializados não especificados, bem como a prestação de serviços na respetiva montagem e assistência técnica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem individualmente ao sócio Muhammad Assif, que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique. — Maputo, 25 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Sabores das Sisters, Limitada

Certifico, por efeitos de publicação, que, no dia 24 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105069524, uma entidade denominada Sabores das Sisters, Limitada, por: Marcelina Theodora Ferreira Pereira Carimo, casada, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100297277I; e Evandra Camila Ferreira Pereira Fernandes Pereira, casada, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100162162C.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a firma Sabores das Sisters, Limitada, sita em Tsalala, quarto-irão 9, casa n.º 14.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social *takeaway*, restauração, pastelaria, mercearia, comércio

geral de produtos alimentares com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social)

O capital social é de 20.000,00MT, correspondendo a duas quotas, uma quota de 12.000,00MT, pertencente a Evandra Camila Ferreira Pereira Fernandes Pereira, e uma quota de 8.000,00MT, subscrita pela sócia Marcelina Theodora Ferreira Pereira Carimo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem às duas sócias. — O Técnico, *Ilegível*.

Saghan Agro Products Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacta a publicação no *Boletim da República*, n.º 38, III Série, de 26 de Fevereiro de 2026, por omissão da informação constante do artigo quinto dos estatutos, capítulo II, onde devia constar a distribuição das quotas do capital social aos respectivos sócios e, em consequência disso, o artigo quinto dos estatutos passa a ter a seguinte nova redação:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

- Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas:
- a) uma quota nominal no valor de 210.000,00MtT (duzentos e dez mil meticais), pertencente ao sócio Seekou Ganesse, correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social; e
 - b) uma quota nominal no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente ao sócio Siroush Nouri, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, respectivamente.
- Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral. — Nampula, 20 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

SDMOZ – Serviços Domésticos de Moçambique, Cleam Service & Catering, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105026570, uma sociedade denominada SDMOZ – Serviços Domésticos de Moçambique, Cleam Service & Catering, SA.

Para efeitos de publicação, por escritura de dezassete de Março do ano dois mil e vinte e seis, foi registada, sob o NUEL 105026570, SDMOZ – Serviços Domésticos de Moçambique, Cleam Service & Catering, SA, por uma sociedade anónima por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SDMOZ – Serviços Domésticos de Moçambique, Cleam Service & Catering, SA. É uma sociedade anónima por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Número Um, bairro Nacogolone, cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviços pessoais;
- aluguer de salão de eventos e equipamentos conexos;
- comércio geral e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação assembleia geral dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que para a qual obtenha das autoridades competentes, plena autorização de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), integralmente subscrito e encontra-se dividido em 500 (quinhentas) acções com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) cada.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções depende de comunicação prévia à sociedade, gozando os acionistas de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelos administradores Adolfo Eugénio Zeca e Nólita António Nunes.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral. E a liquidação será feita nos termos da legislação comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Skytent Defence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil vinte e seis, a sociedade Skytent Defence, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101123022, com sede na avenida Julius Nyerere, n.º 1623, r/c, bairro Ponta Cimento A, cidade de Maputo, distrito municipal de Kampfumo, os sócios Yongfeng Lu, Yiming Quan e Armando Custódio Mateus Infante deliberaram sobre o aumento de capital de 29.900.000,00MT, passando o capital social a ser de trinta milhões de meticaís.

E, deste modo, procederam à alteração dos artigos quarto e sétimo do estatuto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000.000,00MT (trinta milhões de

meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- 24.000.000,00MT (vinte e quatro milhões de meticaís), pertencente ao sócio Yongfeng Lu, equivalente a oitenta por cento do capital social;
- 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticaís), pertencente ao sócio Yiming Quan, equivalente a quinze por cento do capital social; e
- 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), pertencente ao sócio Armando Custódio Mateus Infante, equivalente a cinco por cento do capital social.

Maputo, 13 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sweet Place – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105059160, uma sociedade denominada Sweet Place – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Menezes Xavier Pfungo, casado com Zulmira Roque Pfungo em regime de comunhão de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500068545B, emitido em Maputo, a 11 de Agosto de 2021, residente em Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Michafutene, quarteirão 35, casa n.º 2054.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Sweet Place – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, dotada de responsabilidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá sua sede na província de Maputo, no distrito da Marracuene, localidade de Michafutene, bairro de Cumbeza, Avenida de Moçambique, quarteirão B114, casa n.º 205.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades seguintes:

- prestação de serviços de *catering*;

- b) *snak bar*;
- c) restauração;
- d) *take away*;
- e) sorveteria;
- f) pizzeria;
- g) espetáculos e festividades públicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio, Menezes Xavier Pfungo, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Menezes Xavier Pfungo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador oficialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) Fica nomeado o sócio Menezes Xavier Pfungo, gerente da sociedade.

Cinco) A administração da sociedade será exercida pelo gerente a quem compete a gestão diária na ordem jurídica interna como internacional.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Tchamo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105064124, uma sociedade denominada Tchamo Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Arminda Judas Tchamo Siteo, casada com João Edson Siteo, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente

no bairro Magoanine B, quarteirão 18, casa n.º 78, distrito municipal Kamubukwane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102278973B, emitido a 18 de Junho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Hélder Simão Siteo, casado com Albertina Ananias Zandamela Siteo, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, bairro Magoanine B, quarteirão 18, casa n.º 78, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101698530M, emitido a 26 de Dezembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Tchamo Comercial, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro Zimpeto, Avenida de Moçambique, Km-14, n.º 14, distrito municipal Kamubukwane. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade e poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido por duas quotas iguais, uma no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Arminda Judas Tchamo Siteo, outra no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Hélder Simão Siteo, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam o cargo da senhora

Arminda Judas Tchamo Siteo, que fica nomeada administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inibição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam aos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

The Bid Company Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105069838, uma sociedade denominada The Bid Company Consultancy — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Sharmila Issufo Abdul, de 34 anos de idade, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filha de Issufo Abdul Amide Mahomed Bay e de Augusta Fernandes Adelaide, residente no bairro Chamanculo, quarteirão 3, casa n.º 274, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade número 110100422885P, emitido a 6 de Janeiro de 2022 e válido até 5 de Janeiro de 2027.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de The Bid Company Consultancy — Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na avenida Tomás Nduda, número 906, primeiro andar, no bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) consultoria científica, técnica e similares não especificadas;
- b) prestação de serviços de consultoria de gestão de negócios;
- c) comércio geral com importação e exportação;
- d) actividades combinadas de serviços administrativos;
- e) outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à quota única, ou seja, 100% do capital social, pertencente à sócia Sharmila Issufo Abdul.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, é exercida com ou sem remuneração pela senhora Sharmila Issufo Abdul.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da única sócia ou independente desta nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Tiyaka Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105069135, uma entidade com a denominação Tiyaka Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Queirós Araújo, solteiro, maior, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 08VF00014243A, emitido a 5 de abril de 2021, permanente, residente na avenida Ho Chi Min, n.º 1178, segundo andar, Bairro Central, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adota a denominação Tiyaka Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 760, sexto andar esquerdo, na cidade de Maputo, e é criada por tempo indeterminado. Mediante simples decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços de pedreiro em construção civil;
- b) outros serviços conexos e de outras áreas desde que a sociedade assim o decida.

CAPÍTULO II

Do capital social e da administração

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma quota do único sócio, Fernando Albino Queirós Araújo, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Fernando Albino Queirós Araújo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Trans Africa Projects Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Maio de dois mil vinte e quatro, por acta de sociedade Trans Africa Projects Mozambique, Limitada, com sede no bairro Polana Cimento, avenida Agostinho Neto, n.º 326, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

sob o número 100842858, com capital social de 30.000,00MT, deliberaram sobre a alteração do endereço da sociedade e administração.

Em consequência desta deliberação, fica alterada redacção do artigo primeiro e artigo quinto, os qual passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Base Ntchinga, n.º 679, Bairro da Coop, cidade de Maputo.

Dois) A administração pode mudar a sede social para qualquer outro local, e pode abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) Competem ao sócio a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazer representar, no que for permitido por lei.

Dois) Ficam nomeados administradores os sócios Carol Marais e Bekezela Maria Moloi.

Três) Para que a sociedade se vincule perante terceiros são necessárias as assinaturas dos administradores.

Maputo, 30 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

TT Nexos Serviços
& Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de Março de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105069057, uma sociedade denominada TT Nexos Serviços e Logística, Limitada, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação TT Nexos Serviços e Logística, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha n.º 32, município da Vila de Boane, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade apresenta um vasto leque de serviços, a saber:

- a) comercialização e fornecimento de material de escritório, informático, médico e hospitalar; e eléctricos;
- b) distribuição e comercialização de produtos diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, equivalentes a cem por cento, pertencentes aos sócios:

- a) Hélio Vasco Tivane, com valor de sessenta mil meticais, que correspondem a uma quota de sessenta por cento; e
- b) Ancha Sultane Haruna Tivane, com valor de quarenta mil meticais, que correspondem a uma quota de quarenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois representantes, Hélio Vasco Tivane e Ancha Sultane Haruna Tivane, como administradores e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Qualquer dos administradores não poderá assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que dizem respeito a negócios da mesma, isto é, a assinatura tem de ser conjunta.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

Maputo, 18 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Uliwa Agrícola & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105022440, uma sociedade denominada Uliwa Agrícola & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Cláudio Manuel Ismael Afonso, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100071452S, emitido a 30 de Junho de 2022, residente em Kampfumo, Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1578, flat 11, Moçambique, Maputo cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Uliwa Agrícola & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo província, distrito de Namaahacha, bairro de Kala-Kala, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) produção e comercialização de frangos de corte;
- b) produção e comercialização de ovos;
- c) produção e comercialização de ração para frangos.
- d) prestação de serviços de agropecuária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às actividade principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objectivo e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente ao sócio único, Cláudio Manuel Ismael Afonso.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único, Cláudio Manuel Ismael Afonso, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura,

para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Uthara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105065327, uma sociedade denominada Uthara, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial vigente em Moçambique, entre:

Danilo Alexandre Fernandes Loureiro, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade número 020100031364C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Pemba, a 25 de Abril de 2025, válido até 24 de Abril de 2035, residente em Maputo, maior, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Graciete Roia Alfai Loureiro.

Graciete Roia Alfai Loureiro, natural de Tete, titular de Bilhete de Identidade número 020100031287B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Pemba, a 18 de dezembro de 2014, válido até 18 de dezembro de 2024, residente no bairro 1 de Maio, casa n.º 510, cidade de

Pemba, maior, casada, em comunhão de bens adquiridos, com Danilo Alexandre Fernandes Loureiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade por quotas que adopta a denominação de Uthara, Limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura, e tem a sua sede na avenida Agostinho Neto, n.º 1680, primeiro andar, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Regime legal)

A sociedade Uthara, Limitada é uma sociedade de direito privado regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de *software* de gestão;
- processamento (produção), consultoria, auditoria, análises e comercialização de material informático, eletrónico e demais que a sociedade decidir;
- consultoria e assistência técnica em informática, contabilidade recursos e humanos;
- desenho de *websites*, todo o tipo de alojamento e aplicativo nas nuvens, assim como, alojamento de correio eletrónico e *software online*.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Sede e delegações)

A sociedade tem sua sede na avenida Agostinho Neto, n.º 1680, primeiro andar, Maputo – Moçambique, podendo, por deliberação, abrir ou encerrar delegações, a nível nacional ou internacional.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuído de igual forma:

- uma no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís),

equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Danilo Alexandre Fernandes Loureiro;

- outra correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente à sócia Graciete Roia Alfai Loureiro.

Dois) O aumento do capital pode efetuar-se através da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Normas da sociedade)

A Uthara, Limitada, sendo uma empresa por quotas, aplicam-se subsidiariamente as normas que regulam as sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, direcção geral e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade. As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- distribuição de lucros;
- designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO NONO

(Administração social)

A Uthara, Limitada será administrada pelo sócio desde já nomeado, o Senhor Danilo Alexandre Fernandes Loureiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do exercício social e aplicação dos resultados)

O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e os dividendos de acordo com deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do titular, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.
Maputo, 24 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Vibe Padel Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e cinco dias do mês de março de dois mil vinte e seis, pelas dez horas, reuniu em assembleia geral ordinária a sociedade Vibe Padel Club, Limitada, com sede no distrito municipal Kaphumo, avenida Zedequias Manganhelas, n.º 267, 3.º andar, Prédio JAT IV Fracção D1 e D2, Moçambique, representada por Keiss Chiraze Mohomede Hussene, com o capital social de vinte mil meticaís, os sócios deliberaram sobre a mudança do capital. Em consequência da mudança efetuada, é alterada a redação dos estatutos, os quais passam a ter a redação abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição da sociedade e sede)

Pelo presente contrato, as partes constituem entre si e por tempo indeterminado uma sociedade comercial por quotas denominada Vibe Padel Club, Limitada. A sociedade tem a sua sede no distrito municipal Kaphumo, Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 267, 3.º andar, Prédio JAT IV Fracção D1 e D2, Moçambique. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, bem como alterar a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:
- a) gestão e exploração de infraestruturas desportivas e de lazer, que inclui gestão, administração de instalações desportivas, ginásio, fitness e bem-estar, serviços de fisioterapia e nutrição;
 - b) actividade desportiva, cultura e formação, que inclui promoção, organização e realização de actividades, competições e eventos desportivos e culturais;
 - c) formação desportiva e ensino (escolas e academias de desporto), visando o fomento e participação em competições oficiais;
 - d) organização de eventos e acções de promoção, animação e entretenimento ligados à cultura, desporto e lazer;
 - e) comércio a grosso, retalho e serviços auxiliares, que incluem i) artigos desportivos (vestuário, calçado, equipamentos, suplementos alimentares); ii) exploração de serviços de restauração, cafetaria e bebidas (incluindo serviços de catering);
 - f) serviços e investimento, que incluem i) prestação de serviços de consultoria, assessoria e gestão nas áreas desportivas, de marketing e empresarial; ii) mediação, representação e agenciamento de atletas e profissionais do desporto; iii) investimento e gestão imobiliária, incluindo a aquisição de

participações em outras sociedades e o arrendamento de bens imóveis.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adicionar outras actividades ao seu objecto social, desde que legalmente permitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e por realizar, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma desigual: uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Keiss Chiraze Mohomede Hussene; uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Faizaan Issufo Ravat.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação)

A sociedade é administrada e representada por dois (2) administradores executivos. São nomeados desde já como administradores executivos da sociedade: Keiss Chiraze Mohomede Hussene e Faizaan Issufo Ravat. O mandato do administrador é de 3 (três) anos renovável.

CLÁUSULA QUINTA

(Formas de obrigar a sociedade)

- Um) A sociedade obriga-se:
- a) pela assinatura conjunta dos dois (2) administradores;
 - b) pela assinatura de um ou mais procuradores.
- Dosi) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

.....

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos ao presente contrato, regularão as disposições do Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 240,00MT